

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 940/2023

AUTORES:DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À SOCIEDADE RURAL
COMARCA DE MATELÂNDIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 940/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

Concede o título de utilidade pública à Sociedade Rural Comarca de Matelândia, com sede no Município de Matelândia.

Art 1º Concede o título de utilidade pública à Sociedade Rural Comarca de Matelândia, com sede no Município de Matelândia.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

MARCIO PACHECO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa:

A Sociedade Rural foi fundada em novembro de 2018 e, desde então, tem desempenhado um papel significativo na sociedade local, realizando diversas iniciativas para melhorar a qualidade da pecuária e apoiar a comunidade.

Iniciativas educativas foram o foco nos primeiros dias da Sociedade. Uma de suas primeiras ações foi realizar uma palestra com a Embrapa, onde foi apresentado um programa de melhoramento genético, cujo objetivo era disseminar conhecimentos sobre as práticas de melhoramento genético para toda a comunidade que se interessasse, a fim de melhorar a qualidade do gado.

Não muito tempo depois, a Sociedade Rural organizou palestras com a ACBZ sobre o programa Geneplus. Essas palestras foram seguidas por uma mostra de touros, onde os participantes tiveram a oportunidade de ver exemplos de gado de alta qualidade e aprender mais sobre a importância do melhoramento racial.

Observando a necessidade de melhorar a qualidade da carne produzida, a Sociedade Rural lançou um projeto de ultrassonografia de carcaça animal. Este projeto usou a tecnologia de ultrassonografia para analisar a carcaça do animal e determinar a qualidade da carne, ajudando os pecuaristas a melhorarem suas práticas de criação.

Com o desejo de apoiar a comunidade, a Sociedade Rural realizou um leilão solidário. Este leilão não foi apenas uma oportunidade para os pecuaristas comprarem e venderem gado, mas também uma forma de ajudar as vítimas de incêndios residenciais.

Atualmente, a Sociedade Rural está em fase de elaboração de um projeto de equinoterapia. Este projeto visa usar a terapia com cavalos para ajudar a tratar várias condições. Na primeira fase do projeto, o foco será atender idosos e pessoas com depressão, oferecendo uma forma alternativa e eficaz de terapia. Na segunda fase, o projeto planeja expandir para atender portadores de deficiência, aproveitando os benefícios terapêuticos da equinoterapia.

A Sociedade Rural, com sua fundação em 2018, tem sido uma força motriz na promoção da pecuária. Continua a liderar no campo do melhoramento genético e na promoção de práticas de criação de gado de alta qualidade. Além disso, a Sociedade Rural mantém um forte compromisso com a comunidade, seja através de seu leilão solidário ou do desenvolvimento de seu programa de equinoterapia. O futuro promete mais inovação e suporte contínuo para a comunidade pecuária e além.

Pelos motivos apresentados, solicitamos aos ilustres pares a apreciação e a aprovação da presente Proposta de Lei.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **940** e o
código CRC **1A6F9A9D8C9C3CF**

ESTATUTO DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, fundada em 10 DE NOVEMBRO DE 2018, denominada, inicialmente, Sociedade Rural, é associação na forma do art. 44 e 2031 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com atividade social de caráter complementar às atividades do Estado, tendo sua sede e foro, situados, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, na rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, s/n., Parque David Menoncin, onde exerce suas atividades, podendo manter sucursais e representações em qualquer lugar do Estado ou do País, é regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - À SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, sem fins lucrativos, é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados positivos, na manutenção de seus objetivos institucionais, mesmo que sejam entidades filantrópicas.

§1º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo dissolvida na forma estabelecida pelo presente Estatuto Social.

§2º - A logomarca da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA só poderá ser alterada em Assembleia Geral com aprovação mínima de 2/3 dos sócios presentes; constituindo-se agora, de um círculo cor branca, e em seu interior, em azul Del Rey, as letras "S" "R" "C" "M", devendo constar em todo material de divulgação e promocional da entidade.

Artigo 3º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA reúne pessoas, profissionais ou entidades, diretamente relacionadas às atividades agropastoris e agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam, cabendo-lhe as seguintes finalidades:

I - Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, e técnicos, em atividade de caráter complementar a do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população, em suas necessidades, como oferecer instalações e estruturas



Handwritten signatures and a date stamp "10/11/2018".

adequadas para divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas, na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

II - Incentivar as práticas de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a preservar a biodiversidade, os solos e as águas; lutar por um modelo de Regulamentação Ambiental, tecnicamente embasado, visando a preservar o meio ambiente, simultaneamente com a manutenção da viabilidade produtiva da propriedade;

III - Incentivar e desenvolver, entre a comunidade e os associados da entidade, as atividades agropastoris, através de cursos e pesquisas, a visar ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

IV - Organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos, destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade, divulgando novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

V - Promover a defesa de direitos, interesses e aspirações da Sociedade, de seus associados e da classe rural, como um todo, perante o poder público, em seus diversos níveis, à sociedade, e a outros segmentos, ou entidades afins; identificar e definir ações para o enfrentamento dos problemas da Política Agropastoril, no que tange a produção, comercialização e exportação;

VI - Participar diretamente, ou, como representante da Sociedade e de seus associados, em entidades congêneres, ou não, com o objetivo de incrementar as atividades, definidas no "caput" deste artigo, sob suas diversas formas;

VII - Promover e patrocinar eventos, destinados a fomentarem o lazer e convívio na comunidade e entre os associados, a gerarem um ambiente que leve à valorização da vida rural, desenvolvendo a participação das famílias, nas atividades da propriedade; buscando a integração, a harmonia e a continuidade do empreendimento, através da sucessão, e assim como o desenvolvimento do espírito associativo, assistencial, cultural e de classe;

VIII - Promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados;

IX - Lutar por um modelo realista de Política Fundiária que respeite os princípios institucionais da propriedade privada e da livre iniciativa;

X - Lutar por valores próprios à atividade rural, como política de crédito rural suficiente, adequados e oportunos; conhecimento amplo de Biossegurança e eficácia na Vigilância Sanitária;



[Handwritten signatures]

§1º- A Sociedade, em suas ações, poderá associar-se às demais associações rurais e outras entidades afins, a juízo de Assembleia Geral;

§2º- Para atingir suas finalidades a Sociedade envidará esforços para trazer a seu âmbito o maior número possível de ruralistas e adotará política associativa, ouvindo seus associados, sempre que pertinente;

§3º- O presente Estatuto será regulamentado por um Regimento Geral, a fim de disciplinar os aspectos de organização e funcionamento de seus vários Órgãos e Serviços;

§4º- Disposições, com características de regimento, poderão ser feitas por "Resoluções", a serem baixadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal e por "Atos Executivos", baixados pelo Diretor Presidente Executivo;

§5º- As referidas Resoluções e os Atos Executivos serão aprovados por maioria simples nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria, e deverão ser institucionalizados através de ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, transcrita no livro de atas de Reuniões do órgão correspondente, e as Resoluções e Atos Executivos, propriamente ditos, com súmulas correspondentes deverão ser numerados, seriados, indexados e arquivados especificamente;

§6º- As Resoluções e Atos Executivos deverão ser publicados no Jornal e/ou outros meios de comunicações habitualmente utilizados para informação aos associados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADO, DIREITO E DEVER

Artigo 4º - Poderão ser admitidos sócios:

I - Pessoas físicas, capazes, que exerçam atividade agropastoril ou agroindustrial, no território nacional ou outros países;

II - Pessoas jurídicas, diretamente relacionadas às atividades agropastoris ou agroindustriais, em seus diversos segmentos, no território nacional ou outros países;

III - Filhos de sócios, após a extinção do Poder Familiar, aos 21 ou 24 anos.

Artigo 5º - Categorias de sócios:



Handwritten signatures and the number "3." are visible to the right of the stamp.

I - *Fundadores* - Pessoas ou entidades, presentes à reunião de fundação da Sociedade Rural de Matelândia, à Assembleia Geral de aprovação do primeiro Estatuto, realizadas, respectivamente, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove;

II - *Beneméritos* - Pessoas ou entidades que tenham, por alguma forma, prestado relevante serviço à Sociedade, compreendido e decidido pela Assembleia Geral de associados, cujo título assegurará a seu destinatário o gozo do conjunto de direitos, previsto neste Estatuto, podendo votar e ser votado, obedecidos os §1º e §2º do artigo 55(cinquenta e cinco), estando isentos do pagamento periódicos de anuidades, e a concessão do título poderá ser revogada pela Assembleia Geral;

III - *Contribuintes, Pessoas Físicas* - as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

IV - *Contribuintes, Pessoas Jurídicas* - pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

V - *Remidos* - os ex-presidentes da Sociedade, assim como os sócios maiores de 70(setenta) anos, que sejam Contribuintes, Pessoas Físicas, há pelos menos 10(dez) anos, quites com as obrigações financeiras, sendo que a contagem do tempo exclui o ano em exercício, ficando isentos de pagamentos, somente das anuidades;

Parágrafo Único - O representante de Contribuinte, Pessoa Jurídica, poderá se quiser tornar-se Sócio Contribuinte, Pessoa Física, contando seu tempo na situação anterior de Contribuinte, Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - A admissão dos sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, dar-se-á mediante solicitação, por escrito, assinada pelos interessados, dirigida à Diretoria Executiva da Sociedade e acompanhada de prova do atendimento das condições previstas no Artigo 4º, e com a necessária apresentação por dois sócios, quites com a Sociedade;

§1º - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião ordinária, ficando a mesma dispensada de apresentar justificativa para eventual recusa do sócio proposto;

§2º - Não serão admitidos sócios, pessoas físicas e jurídicas, prestadores de serviços sem ligação direta à produção agropastoril.

Artigo 7º - São dependentes do Sócio Pessoa Física, e do único representante legal, indicado por contribuinte Pessoa Jurídica, o cônjuge ou companheiro (a) convivência comprovada por mais de um ano; os filhos até 21 anos, ou 24, enquanto universitário, sob o poder familiar, e os ascendentes viúvos, enquanto durar a viuvez, com dependência familiar financeira comprovada;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number 4.

§1º- Viúvos e viúvas de sócios poderão se tornar "sócio titular" pela morte do sócio, respeitando a data da admissão do favorecido como dependente, sendo que estas condições contemplam também os remidos, com comprovação de união estável ou casamento;

§ 2º- Arrimo de família deverá ter tratamento especial na efetivação como sócio ou dependente, sendo enviado o caso para a necessária apreciação da Diretoria Executiva, para tomada de decisão a cada caso;

§ 3º - Filhos de Sócios, profissionais agropecuaristas e agroindustriais, sendo ou não proprietários rurais, poderão ter desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das anuidades a pagar, sendo Sócios Individuais.

Artigo 8º - As pessoas jurídicas participarão da Sociedade, com deveres e direitos, através de seus representantes legais.

Artigo 9º - É assegurado aos associados, de maneira geral, o seguinte conjunto de direitos:

I - Frequentar o recinto da Sociedade e usufruir todos seus serviços e benefícios, na conformidade deste Estatuto e Regulamentos, que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;

II - Assistir às Assembleias Gerais e participar delas, a exercerem o direito de debate e de voto, com ressalva de o voto do associado, pessoa jurídica, ser exercido pelo representante legal da mesma;

III - Ser votado para quaisquer cargos administrativos, como Sócio Benemérito, Sócio Contribuinte, Pessoa Física, e Sócio Remido, desde que haja sido admitido na Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, antes da respectiva Assembleia;

Parágrafo Único - O direito de voto é pessoal e intransferível, completado 01 (um) ano de admissão, como sócio, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador, ainda que munido de instrumento específico para tal finalidade.

Artigo 10º - O direito de que trata o artigo 9º (nono), inciso I (primeiro), será assegurado aos dependentes de sócio, enquanto vigorar a relação de dependência.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir, fielmente, o presente Estatuto, os Regulamentos e Resoluções, baixados pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da Sociedade;

II - Participar, na medida do possível, com produtos de sua produção às exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela Sociedade;



III - Efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras, que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da Sociedade, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;

IV - Efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas, perante a Sociedade e decorrentes de participação, em quaisquer eventos, ou promoções sociais;

V - Assumir, pessoalmente, perante a Sociedade, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar a eventos, realizados sob o patrocínio ou a organização da Sociedade, e, bem assim, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos.

VI- É dever de todo associado e dependentes, ter comportamento e procedimentos, compatíveis com a imagem da entidade e conduta respeitosa em todos os eventos dentro das instalações do parque, em funções de representação da entidade, no trato com a Diretoria e com os funcionários, devendo o Regimento Geral regulamentar as implicações.

Artigo 12º - O título de Sócio é indivisível, intransferível e será extinto, de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Morte do associado, pessoa física; falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica, ressalvado o parágrafo primeiro do Artigo 7º;

II - Não pagamento, pelo sócio contribuinte, das obrigações financeiras a título de anuidade, ou outras, devidas à Sociedade, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado;

III - Por infringência às disposições deste Estatuto, ou de Regulamentos, baixados pelos órgãos diretivos, após a instauração de procedimento administrativo, com direito de ampla defesa perante o Conselho Superior;

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado, por infração ao artigo 12(doze), inciso III (terceiro), será tomada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Superior, assegurado recurso, em última instância, e prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Seção I – Patrimônio



Artigo 13° - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes atuais e pelos que venham a ser adquiridos.

Seção II - Receita

Artigo 14° - Constituem receitas da Sociedade, dentre outras, lícitamente obtidas, as contribuições periódicas, a serem pagas pelos associados; as doações ou liberalidades, recebidas de terceiros; as subvenções, oriundas do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que a Sociedade organizar, patrocinar ou promover; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a terceiros; valor a receber por venda de bens móveis, atendendo sempre ao critério de oferta pública.

Artigo 15° - Serão consideradas despesas da Sociedade, além de outras, devidamente justificadas, aquelas destinadas à manutenção de patrimônio social e de sua ampliação; as inversões financeiras, aplicadas à promoção de quaisquer eventos de iniciativa da Sociedade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras, exposições, leilões ou outros eventos de interesse social, assim como as despesas de representação;

§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem de atividades sociais, não configurarão lucro, não poderão, assim, ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicadas, exclusivamente, em projetos da própria Sociedade;

§ 2º - A Sociedade poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, visando ao suprimento de necessidades de caixa, tendo autoridade inclusive de oferecer garantias de seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

§ 3º - A Sociedade deverá manter Auditoria Externa, sem prejuízo de Auditorias Internas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16° - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Conselho Fiscal.



Seção I - Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Sociedade, constituída pelos associados contribuintes, com direito a voto, competindo a ela decidir sobre os assuntos que não forem da alçada dos demais órgãos da administração;

§1º - As conclusões de Assembleia Geral deverão ser institucionalizadas através de Ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada; Atas transcritas em livro ou fichários próprios, e inscritas em Títulos e Documentos, quando necessário.

§2º - Eventualmente, decisões importantes e urgentes, não regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral, não comportáveis em Resoluções dos Conselhos ou Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo, poderão ser tomadas em "Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos", convocada pelo Diretor Presidente Executivo, e decidida pela maioria simples dos membros efetivos dos referidos órgãos;

§3º - As conclusões das "Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos" deverão ser institucionalizadas, através de Ata pormenorizada da Diretoria Executiva, terão súmula correspondente, serão numeradas, seriadas e indexadas e deverão, obrigatoriamente, ser informadas aos sócios, usando meios eletrônicos, site da entidade em área restrita, carta ou o Jornal da Rural.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será reunida, ordinariamente, a saber:

I - Anualmente até a segunda quinzena de março, para deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, devidamente auditados, assim como o Relatório da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal;

II - A cada 02(dois) anos, no último sábado de junho, das 8h30 às 10h30, coincidindo com o ano de Eleições Gerais para apresentação do balancete de janeiro a maio devidamente auditado, inventários dos bens patrimoniais e relatório de gestão da Diretoria Executiva, e das 10h30 às 17h para votação.

III - A cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de julho, para eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

§1º - O exercício fiscal compreende o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro, de cada ano;

§2º - Para o fiel cumprimento dos itens I e II deste artigo, deverão ser colocados à disposição dos sócios os documentos respectivos, e com 15 (quinze) dias de antecedência, se possível.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 19º - A Assembleia Geral será reunida, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar matérias que não sejam de competência de Assembleia Geral Ordinária e, especialmente, o seguinte:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Aprovação de quaisquer negócios que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, atendendo sempre ao critério de oferta pública;

III - Concessão ou cancelamento de título de Sócio Benemérito;

IV - Apreciação, em última instância, de recurso interposto por associado, excluído do quadro social;

V - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária para Eleição será convocada pelo Diretor Presidente, através de edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, corridos de sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por uma vez, em jornal de circulação local ou estadual;

§1º - O referido edital deverá ser encaminhado a todos os sócios, na data de sua publicação, e os respectivos anexos, quando existentes, colocados à disposição dos sócios por meio das mídias existentes;

§2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembleia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Superior, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por Associados, com direito a voto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social.

Artigo 21º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, com direito a voto; e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário; havendo impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; e o Secretário, será escolhido, para o ato, dentre os associados presentes.

Artigo 23º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes sócios titulares, ressalvadas as decisões relativas à alteração do Estatuto Social que exigirá o "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos, considerando o mínimo de 50 sócios titulares presentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 24º - Será admitida a realização conjunta de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

Seção II - Conselho Superior

Artigo 25º - O Conselho Superior será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados pelos serviços que prestarem, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, admitidos, como tal, no período não inferior a 02 (dois) anos que antecederem a eleição, e será conceitualizado como Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

Parágrafo Único – O relatório de Reunião do Conselho Superior constará de Ata, com súmula correspondente numerada, seriada e indexada, e, quando pertinente, seus pareceres e deliberações merecerão um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Superior, com súmula correspondente, também numerada, seriada e indexada, e com o objetivo de ser distribuída a quem tiver interesse.

Artigo 26º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 06 (seis) anos, devendo ser os mesmos empossados no prazo de 10 (dez) dias que se sucederem à respectiva eleição.

Parágrafo Único – Ao final dos primeiros 06 (seis) anos, a cada Eleição, o Conselho Superior será renovado em 1/3, em critério de decisão interna.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Superior;

I - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião que seguir a respectiva posse de seus membros;

II - Preencher os cargos de Conselheiros, que vagarem em seu quadro, e convocar associados que atendam às condições de elegibilidade, os quais exercerão o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído;

III - Aprovar a indicação da Diretoria Executiva para o exercício, em caráter temporário ou efetivo, respectivamente, quando ocorrer pedido de licença de Diretor ou vacância, criação de novos cargos, ou qualquer outro impedimento, nos cargos da Diretoria, devendo a indicação recair em associados que preencham os requisitos, previstos neste Estatuto, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar;

IV - Decidir sobre quaisquer negócios de compra e venda de bens, que, não se referindo à alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, ultrapassem o teto de 20.000 (vinte mil) reais, convertidos em moeda de curso nacional.

V - Tomar conhecimento do relatório e contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva sobre o exercício findo, discutindo, emendando-os, quando for o caso, e



submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Decidir acerca de qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral e que lhe seja submetida à apreciação pela Diretoria Executiva;

VII - Propor à Assembleia Geral qualquer matéria de interesse da Sociedade e não seja de sua competência, ou alçada da Diretoria Executiva;

VIII - Propor à Diretoria Executiva qualquer matéria de interesse da Sociedade;

IX - Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre qualquer matéria de urgência, de interesse social e que não comporte a imediata decisão daquele colegiado.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho Superior, substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as referidas funções, em caso de vacância no cargo.

Artigo 29º - O Conselho Superior fará reunião, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, na sede social, em dia e hora, a serem determinados pelo seu Presidente, mediante convocação a ser encaminhada aos Conselheiros, quando deverá ter conhecimento do resultado da auditoria do balancete atual; deverá fazer reunião ainda, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros;

§ 1º - A primeira reunião do Conselho Superior será realizada por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, nos 10 (dez) primeiros dias que se sucederem à posse de seus membros, com a finalidade de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário, que assim serão designados;

§ 2º - As convocações de reuniões do Conselho Superior serão feitas com prazo de 05 (cinco) dias corridos, de antecedência;

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, cabendo ao conselheiro Secretário a lavratura das respectivas atas, em livro ou fichário próprios, levando-se a registro aquelas destinadas a produzirem efeitos, em relação a terceiros;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros mais antigos como sócios, sendo membros do Conselho;

§ 5º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 30º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Diretor Comercial;
- VI - Diretor de Patrimônio;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor de Atividade Agrícola;
- IX - Diretor de Atividade de Horticultura;
- X - Diretor de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético;
- XI - Diretor de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético;
- XII - Diretor de Suinocultura e Melhoramento Genético;
- XIII - Diretor de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético;
- XIV - Diretor de Avicultura e Melhoramento Genético;
- XV - Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético;
- XVI - Diretor de Atividade Agroindustrial;
- XVII - Diretor de Relação Internacional;
- XVIII - Diretor de Relação Social;
- XIX - Diretor de Manutenção de Obras;
- XX - Diretor de Fomento;
- XXI - Diretor de Aquicultura e Melhoramento Genético, com a competência de elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o Programa de Atividades, a ser desenvolvido junto ao Setor.

Parágrafo Único - Além do registro em Atas, com súmulas correspondentes, numeradas, seriadas e indexadas, as conclusões e determinações das reuniões da Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão merecer um instrumento institucional denominado Ato Executivo, com súmula correspondente, numerado, seriado e indexado, para ser distribuído a quem de interesse, e serão especificamente incluídos nesta metodologia, todos os Procedimentos Administrativos estabelecidos.

Artigo 31º - Os integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos pelo Diretor Presidente, deverão recair obrigatoriamente dentre associados, que tenham sido admitidos à Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, da data de eleição, sendo empossados, mediante lavratura de Ata, em data posterior até 10(dez) dias à respectiva eleição, marcada pela Diretoria Executiva vincenda, em comum acordo com a Diretoria Executiva, recém-eleita;

§1º - Nesse período de transição, entre a data da eleição e da posse, a Diretoria Executiva vincenda deverá obrigatoriamente passar à nova Diretoria, todos os dados,



[Handwritten signatures]

números, pendências merecedoras de explicações e continuidade, assim como todo o patrimônio da Sociedade, devidamente relacionado;

§2º— A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por mês, ou quantas outras necessárias, convocada pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou o mínimo de cinquenta sócios com direitos assegurados.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Superior, devam ser executadas pela Diretoria;

II - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores credenciados, dentro dos limites de sua competência, fixando a duração e o objeto do mandato;

III - Elaborar, até a segunda quinzena de março de cada ano, a previsão orçamentária e o fluxo de caixa para o exercício seguinte;

IV – Apresentar, até a segunda quinzena de março de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social do exercício findo e respectivas contas;

V - Admitir e demitir funcionários;

VI - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal todas as matérias que sejam de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;

VII - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

VIII - Indicar ao Conselho Superior os nomes aos cargos da Diretoria Executiva, quando houver licença temporária, vacância ou impedimento definitivo;

IX - Todos os negócios jurídicos celebrados pela Sociedade deverão ser feitos por contratos e devidamente assinados pelo Diretor Presidente Executivo e Diretores afins.

X – Os balancetes trimestrais ou as contas deverão estar disponíveis aos sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, área restrita, com todas as contas de receitas e despesas mensais e o respectivo saldo financeiro, com o movimento atualizado até 60 dias fora o mês do movimento.

Artigo 33º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA será representada, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo ou Procurador, dentro dos limites do respectivo mandato, observada a competência de cada Diretor.



Artigo 34º - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente obrigados, pelos encargos assumidos, em nome da Sociedade, em razão de atos regulares de gestão, a responderem civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que ocasionarem.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir a Diretoria Executiva;

II - Gerir as necessidades administrativas da Sociedade;

III- Representar a Sociedade nas relações políticas e classistas que envolvam interesses da entidade;

IV - Representar a Sociedade em juízo, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se, no mandato, os poderes conferidos;

V - Representar a Sociedade, juntamente com qualquer outro Diretor ou Procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos de interesse da Sociedade;

VI - Movimentar os recursos financeiros da Sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, assinando com ele, os respectivos documentos;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - Assinar todas as mensagens da Diretoria Executiva, dirigidas aos demais órgãos de administração;

IX - Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;

X - Poderá contratar, por prazo determinado, respeitando as datas limites de cada gestão, e em tempo integral, profissional capacitado para auxiliá-lo em suas ações, devendo ser registrado pela SRCM e com salário máximo acumulado com possíveis gratificações por metas, de até 15 (quinze) salários mínimos nacionais, com anuidade de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XI – Nos casos de licença temporária ou vacância no cargo, os direitos estatutários, pertinentes ao Presidente Substituto, só serão consolidados, se o período for igual ou maior que seis meses.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer referidas funções, em caso de licença temporária ou vacância no cargo;

II - Auxiliar os demais Diretores Executivos no desempenho das respectivas funções;



III - Representar a Sociedade, por designação do Diretor Presidente, nos eventos onde este não puder se fazer presente;

IV - Realizar os demais trabalhos que lhe sejam atribuídos em reunião da Diretoria Executiva;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Responsabilizar-se por todos os documentos de interesse da Sociedade;

II - Assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência, emitida pela Sociedade;

III - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, quando a matéria o permitir, cuidando da elaboração das respectivas Atas;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Colaborar e responsabilizar-se pelo acervo documental histórico da entidade junto a ela e ao Museu;

VI - Receber e distribuir, internamente, as demandas de sócios, diretores, conselheiros e qualquer outra demanda operacional da entidade que não tenha encaminhamento óbvio;

VII - Elaborar em conjunto com o Presidente Executivo as pautas das reuniões, junto à Diretoria Executiva e encaminhá-la em tempo hábil;

VIII - Manter atualizadas e organizadas as atas das reuniões de Diretoria Executiva, inclusive com índices de sumulas;

IX - Coordenar juntamente com o Diretor Presidente as reuniões da Diretoria Executiva;

X - Encaminhar as convocações ordinárias e extraordinárias de Assembleias Gerais.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços de terceiros, com anuência do Diretor Presidente;

II - Gerenciar os serviços internos da Sociedade;

III - Gerir os valores financeiros, ativos e passivos da Sociedade;

IV - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;

V - Proceder o levantamento do balanço e contas dos exercícios findos;



VI - Assinar com o Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, com o Diretor Vice-Presidente os documentos destinados à movimentação dos fundos, bem como contratos e demais documentos que tenham repercussão econômico-financeira para a Sociedade;

VII - Coordenar o cumprimento das previsões orçamentárias;

VIII - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

IX - Conduzir a elaboração do orçamento anual da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA;

X - Conduzir a elaboração de orçamentos diversos, referentes a eventos, projetos;

XI - Manter o quadro de funcionários compatível com as exigências operacionais da Entidade, através de um departamento de Recursos Humanos;

XII - Conduzir os trabalhos dos comitês de compras e contratação de serviços (CCCS);

§1º Para o ato expresso no inciso VI (sexto), o Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser substituído por outro Diretor, indicado por ele, outorgando-lhe procuração específica, com a aprovação da Diretoria;

§2º Em obediência ao Estatuto, os Procedimentos Administrativos, quando de grande volatilidade e detalhes, constarão de Atos Executivos do Diretor Presidente, tais como: Compra de Serviços, Contas a Receber, Manual de Procedimentos Administrativos e outros que poderão advir.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Comercial:

I - Coordenar a realização de todos os eventos, programados pela Sociedade;

II - Gerir as operações comerciais da Sociedade, compreendendo as de venda ou cessões de espaços, nos eventos dentro do parque ou promovidos pela Sociedade;

III - Coordenar as promoções, a serem realizadas, durante os eventos, patrocinados pela Sociedade;

IV - Realizar estudos e propor formas de expansão das atividades sociais da Sociedade;

V - Cuidar do trabalho de divulgação e "marketing" da Sociedade e dos eventos de responsabilidade da mesma, podendo servir-se de profissional específico, próprio ou terceirizado;

VI - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;



VII – Elaborar tabelas anuais de preços e valores para locações de áreas e recintos para eventos promovidos pela SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA ou por terceiros organizando uma política de comercialização atualizando as tabelas quando necessário e aprovando-as em reunião de Diretoria;

§1º - Em sua coordenação, o Diretor Comercial deverá reunir-se com todos os Diretores, geradores de atividades e receitas, a fim de se ultimar o Calendário de Eventos e Utilização do Parque;

§2º - Todos os contratos comerciais celebrados no âmbito da Diretoria Executiva, sempre observada a concorrência comercial, serão tratados, conjuntamente, pelos Diretores, Presidente, Administrativo Financeiro e Comercial e pelo Secretário do Conselho de Administração, que avocará matéria ao Conselho de Administração, se assim o julgar.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Exercer o controle de todos os bens que compõem o patrimônio da Sociedade, cuidando, especialmente, de manter cadastro atualizado dos mesmos;

II - Propor a alienação de bens que se tornarem inservíveis ao patrimônio social;

III - Coordenar todas as cessões de bens patrimoniais a terceiros, quer a título gratuito, quando permitido, quer a título oneroso, gerenciados os respectivos contratos;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Realizar a cada dois anos, em 30 de dezembro, o inventário dos bens patrimoniais da SRM, com base no sistema de implantação de controle dos bens adquiridos e suas aplicações, coincidindo com os anos de eleições;

VI - Tornar obrigatório a toda a Diretoria a entrega do relatório do patrimônio atualizado, com seu devido estoque, nas reuniões de posse;

VII - Caberá ao Diretor de Patrimônio, além das obrigações previstas no Artigo 40 do Estatuto, a responsabilidade do controle anual do inventário, estoques, documentos e contratos dos bens fixos, ações e projetos de interesse do Parque junto a Diretoria;

VIII - O Museu da SRCM, criado por Resolução da Diretoria Executiva, ficará sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio e Diretor Secretário;

IX - A aprovação do Plano Diretor Físico do Parque, matéria de Patrimônio, deverá ter a participação da Diretoria Executiva e Conselho Superior, submetidos, posteriormente a uma Assembleia Geral Extraordinária e somente estas terão poderes para possíveis novas alterações.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Jurídico:

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Secretário
RIZOTTO

I - Exercer a Consultoria Jurídica da Sociedade, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;

II - Elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela Sociedade;

III - Coordenar programas de orientação jurídica aos Associados, informando sempre nova legislação jurídica rural que vier;

IV - Superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo a contratação de profissionais externos, quando necessário;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

VI - O Diretor Presidente Executivo, consoante ao Diretor Jurídico, poderá contratar profissionais especializados frente a condições jurídicas que assim demandarem.

Artigo 42º - Compete ao Diretor de Atividade Agrícola:

I - Elaborar e submeter à Diretoria o programa de atividades agrícolas, a ser desenvolvido, anualmente, pela Sociedade;

II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e do desempenho econômico do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento agrícola, nos eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Atividade de Horticultura:

I - Elaborar e submeter à Diretoria programa de atividades de Horticultura, a ser desenvolvido pela Sociedade;

II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e da performance econômica, científica, técnica do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento de Horticultura, em eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.



18

Artigo 44° - Compete aos Diretores de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético, de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético, de Suinocultura e Melhoramento Genético, de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético e de Avicultura e Melhoramento Genético:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades relativas as suas Diretorias, a ser desenvolvido por elas;

II - Organizar eventos, destinados ao aperfeiçoamento dos associados, nas respectivas áreas, visando à melhoria de produtividade e saúde dos animais e ao melhor resultado econômico da atividade;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, das respectivas Diretorias, visando sempre ao benefício do associado produtor;

IV - Estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos ou seminários, destinados ao desenvolvimento dos respectivos setores e, bem assim, sua participação em exposições, feiras ou leilões, realizados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45° - Compete ao Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético, todas as atividades relativas a equinos, como exposições, leilões e promoções, em geral, e Melhoramento Genético.

Artigo 46° - Compete ao Diretor de Atividade Agroindustrial:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades, a ser desenvolvido, junto ao segmento da produção agroindustrial, aproximando o setor primário à industrialização;

II - Manter e estreitar relações da Sociedade com setor cooperativista, visando à participação do mesmo nas atividades, desenvolvidas pôr esta Sociedade;

III - Coordenar a participação do segmento agroindustrial e da indústria, em geral, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 47° - Compete ao Diretor de Relação Internacional:

I - Representar a Sociedade em todo e qualquer evento internacional de interesse à classe produtora;



II - Celebrar, em nome da Sociedade, convênios com entidades governamentais ou não, de caráter internacional, ligadas ao setor da produção agropastoril, visando atrair investimentos em prol dos associados;

III - Estimular a participação de entidades estrangeiras, de natureza pública ou privada, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Conciliar sócios e ou outro Diretor para compor uma comissão de Relações Internacionais, sob sua liderança;

VI - Sugerir nomes que serão apresentados e aprovados em reunião de Diretoria, para Embaixadores da Sociedade Rural;

VII - Solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro a designação de funcionário para criar e manter atualizado o cadastro de relações internacionais.

Artigo 48º - Compete ao Diretor de Relação Social, promover o bom relacionamento de toda estrutura da Sociedade Rural, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação do Cerimonial Nacional e demais atribuições;

§1º - Para bom desempenho, notadamente na atividade de cunho assistencial e filantrópico, o Diretor de Relação Social poderá ter a colaboração de uma Diretoria Social, sob sua presidência, constituída, voluntariamente, pelos consortes dos Diretores da Sociedade e por outras pessoas que forem assim recebidas;

§2º - É de competência do Diretor de Relação Social regulamentar, atualizar e manter a utilização dos espaços destinados a eventos, em acordo com a Diretoria Comercial;

§3º - Deverá fazer acompanhamentos de eventos onde haja cerimonial;

§4º - O Diretor de Relação Social com a colaboração da Diretoria Social, se organizarão com as seguintes características:

I - O Diretor de Relação Social assumirá o cargo e realizará a escolha de um membro para o cargo de Vice-Diretor;

II - O Diretor de Relação Social instituirá os departamentos específicos que julgar necessários;

III - A Diretoria Social deverá ter um livro ou fichário próprios de atas, com súmulas numeradas, seriadas e indexadas;

IV - As deliberações da Diretoria Social deverão ser apresentadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva para ratificações, sendo que, definições maiores, amplas e



duradouras poderão ser transformadas em Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo.

Artigo 49º - Compete ao Diretor de Manutenção de Obras:

I - Propor, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras, com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria;

II - Zelar pela conservação e manutenção de bens patrimoniais, propondo medidas, destinadas à sua preservação e reposição, quando for o caso.

Artigo 50º - Compete ao Diretor de Fomento, sugerir o desenvolvimento da Sociedade Rural e a formação profissional; a criação de cursos para melhoramento das atividades agropastoris, motomecanizadas, sanitárias e tudo que se relacionar com ensino e às culturas relativas às atividades agropecuárias.

Seção IV - Conselho Técnico

Artigo 51º - O Conselho Técnico será constituído com três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, bianualmente, com mandato de dois anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, e deve-se, na respectiva composição, ser observado que a Presidência do Conselho tem de recair, obrigatoriamente, em Pessoa de profissional com formação em Medicina Veterinária, ou Zootecnia, ou Engenharia Agrônômica. Será permitida uma reeleição

§ 1º - Poderá integrar, a critério, o Conselho Técnico um representante, indicado pelo Ministério da Agricultura, e outro indicado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, cujas indicações serão solicitadas, após as eleições dos demais conselheiros;

§ 2º - O Conselho Técnico poderá incluir em sua composição um membro da área acadêmica, de instituição universitária, por ele escolhida, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 3º - O Conselho Técnico poderá indicar e convidar nomes para comporem o Conselho, de forma extraordinária, quando se fizer necessário, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 4º - O Conselho Técnico fará reunião, convocada por seu Presidente ou a pedido do Diretor Presidente Executivo, o qual fará a primeira convocação em até dez (10) dias, após a posse, para a escolha do Presidente e Secretário do órgão.



§ 5º - Quando houver vacância em caráter definitivo de membro do Conselho Técnico, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, votado na eleição anterior. Não havendo, poderá ser escolhido pelos demais membros do conselho, entre os associados, submetendo-o para anuência no conselho superior. Havendo mais de uma indicação será por sorteio

Artigo 52º - Compete ao Conselho Técnico dar orientação e superintender os trabalhos técnicos do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas e demais raças, prestado pela Sociedade, orientar e superintender os trabalhos técnicos, referentes às raças bovinas, à Suinocultura, Ovinocultura, Caprinocultura, Avicultura, e outras atividades zootécnicas, assim como orientar e superintender as matérias relativas ao Setor Agrícola;

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico informar aos associados em todos os regulamentos e exigências, relacionadas à atividade agropastoril;

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Técnico representar a entidade junto a outros conselhos regionais de sanidade agropecuária, estaduais, e federais, quando solicitado pelo presidente;

§ 3º - As orientações e determinações do Conselho Técnico, além do Registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional denominado Resolução do Conselho Técnico, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, para ser distribuída a quem tiver interesse, devendo ser aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo, sendo as Atas e Resoluções transcritas em livro ou fichário próprios.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, recaindo a escolha sobre associados que preencham os requisitos de elegibilidade, e no mínimo um titular e um suplente sejam formados em finanças, administração de empresas, contador ou economista;

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de até 10(dez) dias após a posse, os conselheiros para a escolha do Presidente e Secretario do órgão;

§2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo a cada 90 (noventa) dias, cujas reuniões poderão ser convocadas pelo seu presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da entidade; quando houver vacância, em caráter definitivo, de membro do Conselho Fiscal, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, escolhido por sorteio;

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar todas as contas da Sociedade e apresentar sobre elas Parecer circunstanciado, a ser submetido à Assembleia Geral, podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar exame contábil ou auditoria na Sociedade, quer através de seus integrantes, quer através de peritos externos, devendo ainda, o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, no caso previsto neste Estatuto, artigo 20(vinte), § 2º (segundo).

Parágrafo Único - Os Pareceres, orientações e determinações do Conselho Fiscal, além do registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Fiscal, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Fiscal e Diretor Presidente Executivo, para ser distribuída a quem tiver interesse, sendo as Atas e Resoluções, transcritas, em livro ou fichário próprio.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 55º - Os Sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA escolherão entre si, os que irão dirigir a Sociedade, e essa escolha será realizada por Eleições Gerais.

I - A participação nas eleições será realizada mediante o encaminhamento de inscrição conjunta, para a disputa de cargos da Diretoria Executiva, Presidente, Vice-Presidente; além disso, também o encaminhamento de inscrição individual para os cargos de Conselheiro dos Conselhos Superior, Sócios que preencham os requisitos de elegibilidade e portadores de "ficha limpa".

II - A inscrição será feita por escrito, com assinatura de cada um, através de requerimento dirigido ao Conselho Superior e protocolado junto à Secretaria Geral da Sociedade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleições.

- A- Não será aceita chapa incompleta. Em caso de um mesmo associado contar em mais de uma chapa será considerada a protocolada primeiro na secretaria
- B- O conselho superior terá até 3 dias após a data limite das inscrições de chapas, para decidir quando ao deferimento ou indeferimento das chapas ou de parte



de seus membros e o candidato a diretor presidente da chapa será informado da decisão do conselho superior, tendo o candidato dois dias para se manifestar

- C- Em caso de empate na contagem dos votos das chapas, o primeiro critério de desempate será para chapa que possuir a soma de anos do diretor presidente e seu vice-presidente mais antigo como associado
- D- A reunião do conselho superior, considerada neste caso comissão eleitoral deverá contar com o mínimo 2/3 de seus membros. Não poderão fazer parte membros do conselho que fazem parte da chapa inscrita para a eleição. O conselho poderá convidar associados isentos de interesse nas eleições para compor a comissão eleitoral

III - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão estar acompanhadas de um documento detalhado de plano e metas de gestão, a ser informado aos Sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Eleições, sendo que para os cargos de Conselheiros, a exigência é voluntária.

IV - O processo eleitoral obedecerá às condições acima expostas, oferecendo cédulas eleitorais para escrever-se os nomes e/ou números, dos candidatos referidos;

V - O resultado será proclamado, de imediato, pela contagem das cédulas válidas votadas.

VI - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita a seguir, em ato próprio inscrito no livro adequado.

VII - Os membros estatutários restantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente recém-eleitos, referendados pelo Conselho superior, e nomeados por Atos Executivos, podendo haver a escolha para todas as Diretorias Restantes, ou para apenas mais algumas, que o Presidente e Vice-Presidente julguem necessários ao desempenho de suas funções, considerando-se além disso que no correr do mandato de dois anos, eles poderão nomear outros membros para outras Diretorias vagas, e também destituir e substituir membros já indicados que não estejam satisfazendo os objetivos desta sociedade rural.

VIII - Diretores que estão saindo, passarão aos Diretores recém nomeados a situação atual de suas diretorias, e ao Presidente e Vice-Presidente a situação atual das diretorias ainda vagas;

IX - No caso em que os Conselhos Superior, Técnico e Fiscal, não ficarem preenchidos, por falta de candidatos, o Conselho Superior eleito, fará a escolha dos membros necessários.

X - Os mandatos dos cargos eleitos, Presidente e Vice-Presidente serão de dois anos, valendo a reeleição por uma vez, e dos cargos de Conselheiros serão de seis anos, sem reeleição;



[Handwritten signatures and initials]

XI - Somente poderão votar na eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal, os Sócios admitidos com prazo de um (1) ano, anterior à data do pleito.

XII - Somente poderão ser votados a cargos eletivos, os sócios, Pessoas Físicas quites com todas obrigações sociais e estatutárias, com mais de dois anos, após sua efetiva admissão, como Sócio, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data.

XIII - O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro não poderá ter parentesco com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

XIV - O Diretor Presidente e Vice-Presidente da entidade, assim como os Diretores, deverão licenciar-se do cargo para concorrer a cargos públicos, e se chamados a assumir, deverão renunciar ao mandato ou cargo, na SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, ficando vedado aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, o acúmulo de cargos executivos, alhures.

XV - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA não poderão, sob pena de destituição, manifestar-se a partidização política, lembrando que a Sociedade Rural de Matelândia apartidária.

XVI - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, que basicamente deverão ter atividade rural proeminente, não poderão ter vinculação a atividade comercial que participe de concessões públicas, ou vínculos com empresas prestadoras de serviços à SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA.

XVII - Quando constituir matéria de Assembleia Geral Ordinária para eleições de membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, o Presidente da reunião convocará, 3 (três) sócios para servirem como junta diretora e apuradora, à qual caberá a condução de todo o processo eleitoral, até a proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º - A Sociedade será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual caberá decidir a forma de liquidação, a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico, e a nomeação de liquidante.

Artigo 57º - Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, será exigido "quórum" especial, correspondente ao mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto.



[Handwritten signatures]

Artigo 58° - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA expedirá instrumento de convocação, dirigido aos associados, dependentes, sucessores e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a respectiva regularização e adequação às normas, ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de associado.

Artigo 59° – As diretorias, a despeito de agirem em independência quanto às suas deliberações, como é atribuição estatutária, deverão agir em suas demandas, de acordo com as capacidades da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, quanto a eventuais contratações de serviços e sempre buscando o consenso com as diretrizes do diretor-presidente ou vice-presidente, que deverão ser ouvidos antes de se efetivar a decisão.

Artigo 60° - O presente Estatuto, entra em vigor, a partir da aprovação por Assembleia Geral, e poderá sofrer alterações quando necessárias, acompanhando a atualização do setor rural, e sempre por Assembleia Geral.

Artigo 61° – A Diretoria Executiva editará, pelo menos trimestralmente, um jornal denominado Jornal da Rural onde serão transcritas as Resoluções dos Conselhos, os Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo e as Atas das Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos, e a constituir, sobretudo, Informativo Geral da Sociedade, podendo conter até seis páginas de propaganda, preferencialmente com empresas ligadas ao agronegócio;

Artigo 62° – É assegurado aos sócios frequentar o recinto da Sociedade, e os sócios fundadores, beneméritos e remidos deverão ter, nas ocasiões pertinentes, estacionamento privilegiados de seus veículos.

Artigo 63° – É obrigatório à Diretoria Executiva manter atualizado o quadro de sócios, respeitando as normas deste estatuto, com grau de formação, atividade e endereços de cada um e se possível dos dependentes.

Artigo 64° – Com aprovação de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA poderá ser criada uma Diretoria Jovem da entidade, composta, a princípio, por 6 (seis) filhos ou filhas de sócios, com idade de 16 anos até 24 anos, e estará subordinada à Diretoria Executiva, podendo elaborar um regimento próprio e desenvolver ações de comunicação nas redes sociais, criar ou fomentar encontros técnicos, eventos sociais, esportivos e outros da entidade. A escolha dos nomes será sugerida pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, Presidentes dos Conselhos Superior e Fiscal, Diretor de Relação Social e Diretor Administrativo e Financeiro e aprovado pela Diretoria.

Artigo 65° – Relativamente aos contratos de cessão de uso temporário estabelecidos entre a SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA e diversos usuários, referentes a camarotes existentes no “Recinto de Shows e Rodeios”, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior determinarão as providências necessárias.



Artigo 66º – A Diretoria Executiva deverá manter atualizada, no site da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, as suas realizações e ações constantes da sua proposta de metas de gestão;

Artigo 67º – O Conselho de Administração dos Estatutos anteriores, passa a ser denominado Conselho Superior, e incorpora todo o pregresso passado deles.

Artigo 68º – A diretoria executiva deverá respeitar e manter FUNDO DE RESERVA fixo permanente no valor mínimo de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º -fica estabelecido também que 10% do lucro das exposições devem ser aportados junto a este fundo de reserva, acrescidos dos juros dos seus respectivos rendimentos de todas as aplicações financeiras, após deduzir os custos totais de manutenção da SRCM do ano anterior.

§2º - O referido montante deverá ser mantido em aplicações financeiras conservadoras, de baixo risco, de fácil resgate e preferencialmente em bancos estatais.

§3º - somente poderá fazer uso parcial deste fundo de reserva, após justificativa pertinente a aprovação em reunião conjunta da diretoria executiva e de conselhos técnicos e fiscal, com 2/3 dos seus membros efetivos e suplentes presente à reunião e referendo em reunião do conselho superior, por mínimo 2/3 dos seus membros.

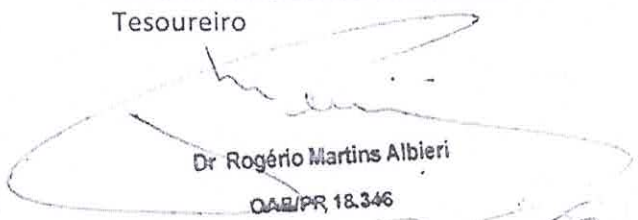
Artigo 69º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do Art.46 inc. V do código civil.


GELSON LODI
Diretor Presidente


DARIO COZER
Diretor Secretário

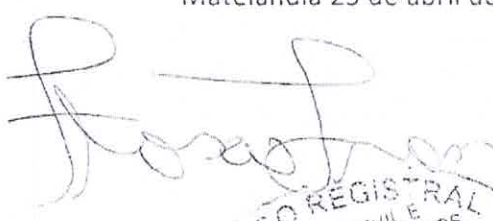

ADEMAR D'AGOSTINI
Diretor Vice-Presidente


FLOSCO FRANCO DE CAMARGO
Tesoureiro


Dr Rogério Martins Albieri

OAB/PR 18.346

Matelândia 25 de abril de 2019.

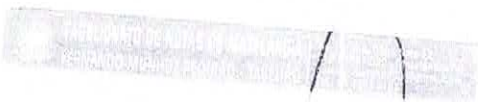

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOJI KAMEI
Oficial
TSSUO KAMEI


Antonio Carlos Bortolotto
OAB/PR 71.451

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Nº JJsNN.aIjWH.MWkn7,
Controle: FVktG.DZauh
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0026387
REGISTRAO Nº 0000960
LIVRO A-015
FOLHA: 032
Matelândia (PR), 22 de maio de 2019



Armando Mitsuo Kamei
Escrivente



RECONHECIMENTO N 569615 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: FLOSCCO FRANCO
DE CAMARGO
Dou fé Matelândia/PR 17 de maio de 2019 Em Test _____ da Verdade
ALANA CAROLINE CECILIA DILL - Escrevente
Emolumentos R\$ 4.190,00 + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº wYUkh.PPwFh.NF63y, Controle: 5Monz.J09eu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



RECONHECIMENTO N 569602 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: GILSON LÓDI
DARIO COZIER
Dou fé Matelândia/PR 17 de maio de 2019 Em Test _____ da Verdade
ALANA CAROLINE CECILIA DILL - Escrevente
Emolumentos R\$ 8.380,00 + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 8,38
SELO DIGITAL Nº DVUzy.3XF84.ZthcS, Controle: VJfvr.PGERa
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

ATA NÚMERO 03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA EXECUTIVA E LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO AUDITORIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DAVID MENONCIN, SITO A RUA PROFESSORA LERIDES PAGNUCELLI LIMA, S/N, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OS MEMBROS E CONVIDADOS DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA E MATELÂNDIA PARA TRATAR DO SEGUINTE ASSUNTOS: **1 ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR E POSSE; 2 ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE; 3 APROVAÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES DA DIRETORIA; 4 LEITURA, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA.** INICIANDO OS TRABALHOS COM A COLETA DE ASSINATURA NA LISTA DE PRESENTES E CADASTRAMENTOS, APÓS MONTOU-SE A MESA DIRETORA COMPOSTA POR UM PRESIDENTE E MESARIA PARA CONDUZIR OS TRABALHOS, E POR ESCOLHAS EM ALCAMARÃO NOMEOU-SE O SENHOR **GELSON LODI** COMO PRESIDENTE DE MESA E **ADEMAR D'AGOSTINI** COMO MESÁRIO. O SENHOR **GELSON LODI** INICIOU FALANDO DA RESPONSABILIDADES E IMPORTANCIA DESTA ATO QUE TODOS ALI MARCAVAM HISTÓRIA, FALOU AINDA QUE A SOCIEDADE RURAL DA COMARCA VEM PRA SOMAR PARA DIVIDIR COM TODOS DA CLASSE RURALISTA E A COMUNIDADE EM GERAL, QUE O INTUITO E TRABALHAR EM PROL DA CLASSE EM CONJUNTOS COM AS DEMAIS ENTIDADES EXISTENTES, E AO CONTRÁRIO DO QUE PREGARAM NESTE ÚLTIMOS DIAS NÃO VEM A SOCIEDADE PARA DISPUTAR NADA COM ENTIDADE ALGUMA, MAS SIM QUE VEM COM OS PÉS BEM FIRME NO CHÃO PARA OCUPAR SUA POSIÇÃO DE UMA FORMA JUSTA E PERFEITA. SEGUINDO COM OS TRABALHOS EXPLANOU O PRESIDENTE DA MESA COMO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR E QUAL A FINALIDADE, E SOLICITOU SE OS PRESENTES GOSTARIA QUE FOSSE REALIZADO A VOTAÇÃO DE FORMA SECRETA OU POR ACLAMAÇÃO E POR OPÇÃO DA MAIORIA A FORMA DE VOTAÇÃO SERÁ POR ACLAMAÇÃO, E APÓS DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO O **CONSELHO SUPERIOR** FICOU ASSIM FORMADO **VALDIR PEDRO NITSCHKE, MARIANO FRANCISCO MARINO JUNIOR, JOÃO DOS REIS, APARECIDO DONIZETTI, FRANCISCO SPAGNHOL**, QUE NA SEQUÊNCIA DECLAROU EMPOSSADO, SEGUINDO COM OS TRABALHOS O PRESIDENTE DA MESA INFORMOU COMO E A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMO É FEITA A COMPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS DIRETORES, DEIXANDO LIVRE A DELIBERAÇÃO FOI ESCOLHIDO PRO ACLAMAÇÃO UNANIME COMO **DIRETOR PRESIDENTE** O SENHOR **GELSON LODI** E **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** **ADEMAR D'AGOSTINI** QUE FORAM EMPOSSADOS E INDICARAM SEUS DIRETORES A COMPOR O RESTANTE DA EXECUTIVA QUE COM APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, QUE FICOU ASSIM COMPOSTA: *Diretor Presidente, GELSON LODI RG:5.616.611-4 CPF:930.637.509-30; Diretor Vice-Presidente, ADEMAR D'AGOSTINI RG: 4.100.205-0 CPF: 751.727.049-49; Diretor*



Secretário, DARIO COZER RG: 2.097.457-5 CPF: 370.468.459-72; Diretor Administrativo Financeiro, FLOSCO FRANCO DE CAMARGO RG: 4.196438-3 CPF: 662.773.379-04; Diretor Jurídico, ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO, ROGÉRIO MARTINS ALBIERI; Diretor de Atividade Agrícola, FABRICIO ANIZELLI; Diretor de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético, SAMURI SCHEFFER, MARCELO SERRAGLIO, OLIMAR JOSÉ BOTH; Diretor de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético, NILSON WEBER, PAULO AMORIN; Diretor de Suinocultura e Melhoramento Genético, NEURI PARIZOTTO; Diretor de Avicultura e Melhoramento Genético, ANACLETO PERONDI; Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético, CÉLIO ZANESCO; Diretor de Relação Social, ROGERIO GOULART; Diretor de Manutenção de Obras, FÁBIO CAMPETELLI; E O CONSELHO FISCAL TAMBEM COM APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR FICA ASSIM COMPOSTO: GILMAR MOTTA, CRISTIANO BORGMAN, FLÁVIO CALGARO, O CONSELHO TÉCNICO FICOU ASSIM FORMADOR: JACKSON LAMIN, DENIS MAGALHÃES, RICARDO DALLABRIDA, QUE POR ATO EXECUTIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA, FICAM EMPOSSADOS. PASSANDO A VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE APÓS DELIBERAÇÃO SEGUE APROVADO. OS PRAZO DOS MANDATOS SEGUE EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELANDIA. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO O SECRETARIO SENHOR ADEMAR D'AGOSTINI LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

GELSON LODI
Diretor Presidente

DARIO COZER
Diretor Secretario

ADEMAR D'AGOSTINI
Diretor Vice-Presidente

FLOSCO FRANCO DE CAMARGO
Tesoureiro

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELANDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELIAO



RECONHECIMENTO N° 569804 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (9) GELSON LODI,
(10) DARIO COZER
Dou fé Matelandia/PR, 17 de maio de 2019, Em Test. da Verdade

ALANA CAROLINE CECCONI DIUL - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38(1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
SELO DIGITAL N° nYUXY.YEW84.kPHd5, Controle: VjJvR.DouMx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELANDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELIAO



RECONHECIMENTO N° 569615 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (5) FLOSCO FRANCO
DE CAMARGO
Dou fé Matelandia/PR, 17 de maio de 2019, Em Test. da Verdade

ALANA CAROLINE CECCONI DIUL - Escrevente
Emolumentos: R\$ 4,19(0,76) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$4,99
SELO DIGITAL N° jYUkh.fPwFH.0R63y, Controle: 5Mjnz.FLTAB
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo N°JJ5NN.a1jWH.MWkn7,

Controle: FVktG.DZauh

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0026387

REGISTRAO N° 0000960

LIVRO A-015

FOLHA: 032

Matelândia (PR), 22 de maio de 2019



Armando Mitsuo Kamei
Escrevente



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.876.587/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2019
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSORA LERIDES PAGNUCELLI LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAVID MENONCIN	MUNICÍPIO MATELANDIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3262-1691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2023 às 17:02:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA
CNPJ: 33.876.587/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:52 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **BBBE.42DB.DE0D.9CCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA

CNPJ Nº: 33.876.587/0001-56

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0954.OEQL.1753
Emitida em 13/10/2023 às 16:38:24

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (33.876.587/0001-56).

Digite o CPF ou CNPJ: 33.876.587/0001-56

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar

Limpar





MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.326/2019

Declara de utilidade pública a Sociedade Rural da Comarca de Matelândia

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Nei Gasparin, Gabriel da Silva Cadini, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 985 de 09 de maio de 1986 e alterações posteriores, a **SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA**, fundada em 10 de novembro de 2018, com sede na Rua Professora Lirides Pagnucelli Lima, s/n, Parque de Exposições David Menoncin, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 985/96, sob pena de cassação da Declaração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de outubro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Publicado em 08 / 10 / 2019

Órgão: Diário Oficial Eletrônico Matelândia

Edição 2172 às fls 03

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

LEI Nº 4.326/2019

Declara de utilidade pública a Sociedade Rural da Comarca de Matelândia.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores, Nei Gasparin, Gabriel da Silva Cadini, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº **985** de 09 de maio de 1986 e alterações posteriores, a SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA, fundada em 10 de novembro de 2018, com sede na Rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, s/n, Parque de Exposições David Menoncin, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A Entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº **985/96**, sob pena de cassação da Declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos oito dias do mês de outubro de 2019.

RINEU MENONCIN

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2019

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

[Personalizar](#)[Rejeitar](#)[Aceitar todos](#)



Relatório de Atividades

Atividades realizadas pela diretoria executiva, gestão 2023/2025, no corrente ano.

Atividade/objeto – classe

Descrição	Data
Embrapa programa melhoramento genético	Março/2023
Programa difusão da importância da proteína animal	Fevereiro/2023
ABCZ programa de melhoramento genético	Fevereiro/2023
DGT Brasil ultrassonografia carcaça	Outubro/2023
Sebrae-Tec	Outubro/2023
Parceria Junto leiloeiras visando redução custo na venda	
Programa junto as universidades visando aproximar centro acadêmico do produtor	Outubro/2023
Mostra de animais propagando o melhoramento e acesso a melhoramento	Fevereiro/2023
Visita técnica fazenda Biocanto – redução de poluentes de dejetos	Maior/2023
Sucessão familiar - trevi	Outubro/2023

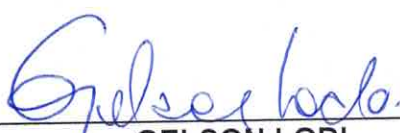

Gelson Lodi.
Presidente,



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Declaro para os devidos fins que a SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, com sede à Rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, S/N, Bairro Parque David Menoncin, Município de Matelândia/PR, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ sob nº 33.876.587/0001-56 não recebe verbas públicas.

Matelândia, 19 de Setembro de 2023.


GELSON LODI
SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO

Avenida Borges de Medeiros, 815 - Sala 3
Matelândia/PR - CEP 85887-000
cartorio@matelandia.pr.gov.br
Tel. (45) 3262-2101

— RECONHECIMENTO Nº 671581 —



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (2) GELSON LODI
Dou fé. Matelândia/PR, 19 de outubro de 2023. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,35 (1,32) FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 26: R\$ 1,34 + ISS (6%)
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$8,23 - SELO Nº SFTN1-VG3sb.cyjKC,
Controle: Vyze0.1449q Consulte em
<https://selo.funarper.com.br/Consulta/>



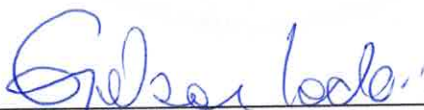
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, inscrito no CNPJ sob nº 33.876.587/0001-56, com sede a Rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, S/N, Bairro Parque David Menoncin, Município de Matelândia/PR, CEP 85.887-000; não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público à coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Matelândia, 19 de Setembro de 2023.


GELSON LODI
SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA



— RECONHECIMENTO Nº 671581 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) GELSON LODI —
Dou fé, Matelândia/PR, 19 de outubro de 2023. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,35 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 26: R\$ 1,34 + ISS (5%):
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,23 - SELO Nº SFTN1.vG3sb.cyjKC,
Controle: wyPeQ.1449q Consulte em
<https://selo.funapen.com.br/Consulta/>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13069/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 940/2023**.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13069** e o
código CRC **1C6D9B9D8C9D9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13084/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de Novembro de 2023.

Cristiane cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **13084** e o código CRC **1B6F9B9F9C0C7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13116/2023

Projeto de Lei nº: 940/2023

Interessado: SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades da entidade deve contemplar os últimos doze meses, ou seja, Novembro de 2022 a Novembro de 2023, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

2) o artigo 56 do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. Sugiro modificação do Estatuto neste sentido a fim de obter-se a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Novembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2023, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13116** e o
código CRC **1A7B0C0D1A6A3AD**



ATA NÚMERO 15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO AUDITÓRIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DAVID MENONCIN, SITO A RUA PROFESSORA LERIDES PAGNONCELLI LIMA, S/N, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS MEMBROS ATIVOS E COM DIREITO A VOTO DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA E MATELÂNDIA PARA TRATAR DO SEGUINTE ASSUNTOS: 1) ALTERAÇÃO ARTIGO CINQUENTA E SEIS (ART.56). INICIANDO OS TRABALHOS COM A COLETA DE ASSINATURA NA LISTA DE PRESENTES, E LEITURA DO EXPEDIENTE DE CONVOCAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO ATINGIU NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, MANTIDO ASSEMBLEIA E FUNCIONAMENTO E ABERTO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA, DECORRIDO TEMPO, FEITO NOVA CONTAGEM E AGORA SIM ATINGIDO NÚMERO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CHAMADA CONFORME SEGUE LISTA DE PRESENÇA. O SENHOR GELSON LODI INICIOU FALANDO DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO CINQUENTA E SEIS DE NOSSO ESTATUTO EM DETRIMENTO AO CUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ PARA QUE TENHAMOS A DEVIDA REGULARIDADE QUE NOS CONDICIONA A PLEITEAR O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, SENDO QUE O REFERIDO ARTIGO TEM A SEGUINTE REDAÇÃO. ARTIGO 56º - A SOCIEDADE SERÁ DISSOLVIDA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, À QUAL CABERÁ DECIDIR A FORMA DE LIQUIDAÇÃO, A SER DADA AO PATRIMÔNIO E AO ACERVO TÉCNICO, E A NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE. PASSANDO A COM A ALTERAÇÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO APÓS SER POSTO EM VOTAÇÃO E APROVADO PELOS PRESENTES, ARTIGO 56º - A SOCIEDADE SERÁ DISSOLVIDA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, À QUAL CABERÁ DECIDIR A FORMA DE LIQUIDAÇÃO, A SER DADA AO PATRIMÔNIO E AO ACERVO TÉCNICO, E A NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE, SENDO QUE SE DESTINE A ENTIDADES CONGÊNERES, OU PODER PÚBLICO. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.


Presidente.


Secretário Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO
Avenida Borges de Medeiros, 815 - Sala 2
Matelândia/PR - CEP 85887-000
cont@matelandia.org.br
Tel.: (45) 3262-2101

-- RECONHECIMENTO Nº 874240 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (2) GELSON LODI
Dou fé Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,35 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (5%)
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,93 - SELO Nº SFTN1.GGzbb.Ohj2Z,
Controle: Lz8e6.1449q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO
Avenida Borges de Medeiros, 815 - Sala 3
Matelândia/PR - CEP 85887-000
cont@matelandia.org.br
Tel.: (45) 3262-2101

-- RECONHECIMENTO Nº 874267 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) GUILHERME
ANTONIO MATTE
Dou fé Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,35 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (5%)
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,93 - SELO Nº SFTN1.HG2Pb.ssJqT,
Controle: 75deI.1449q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>





ESTATUTO DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, fundada em 10 DE NOVEMBRO DE 2018, denominada, inicialmente, Sociedade Rural, é associação na forma do art. 44 e 2031 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com atividade social de caráter complementar às atividades do Estado, tendo sua sede e foro, situados, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, na rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, s/n., Parque David Menoncin, onde exerce suas atividades, podendo manter sucursais e representações em qualquer lugar do Estado ou do País, é regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - À SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, sem fins lucrativos, é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados positivos, na manutenção de seus objetivos institucionais, mesmo que sejam entidades filantrópicas.

§1º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo dissolvida na forma estabelecida pelo presente Estatuto Social.

§2º - A logomarca da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA só poderá ser alterada em Assembleia Geral com aprovação mínima de 2/3 dos sócios presentes; constituindo-se agora, de um círculo cor branca, e em seu interior, em azul Del Rey, as letras "S" "R" "C" "M", devendo constar em todo material de divulgação e promocional da entidade.

Artigo 3º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA reúne pessoas, profissionais ou entidades, diretamente relacionadas às atividades agropastoris e agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam, cabendo-lhe as seguintes finalidades:





I - Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, e técnicos, em atividade de caráter complementar a do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população, em suas necessidades, como oferecer instalações e estruturas adequadas para divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas, na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

II - Incentivar as práticas de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a preservar a biodiversidade, os solos e as águas; lutar por um modelo de Regulamentação Ambiental, tecnicamente embasado, visando a preservar o meio ambiente, simultaneamente com a manutenção da viabilidade produtiva da propriedade;

III - Incentivar e desenvolver, entre a comunidade e os associados da entidade, as atividades agropastoris, através de cursos e pesquisas, a visar ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

IV - Organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos, destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade, divulgando novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

V - Promover a defesa de direitos, interesses e aspirações da Sociedade, de seus associados e da classe rural, como um todo, perante o poder público, em seus diversos níveis, à sociedade, e a outros segmentos, ou entidades afins; identificar e definir ações para o enfrentamento dos problemas da Política Agropastoril, no que tange a produção, comercialização e exportação;

VI - Participar diretamente, ou, como representante da Sociedade e de seus associados, em entidades congêneres, ou não, com o objetivo de incrementar as atividades, definidas no "caput" deste artigo, sob suas diversas formas;

VII - Promover e patrocinar eventos, destinados a fomentarem o lazer e convívio na comunidade e entre os associados, a gerarem um ambiente que leve à valorização da vida rural, desenvolvendo a participação das famílias, nas atividades da propriedade; buscando a integração, a harmonia e a continuidade do empreendimento, através da sucessão, e assim como o desenvolvimento do espírito associativo, assistencial, cultural e de classe;

VIII - Promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados;

IX - Lutar por um modelo realista de Política Fundiária que respeite os princípios institucionais da propriedade privada e da livre iniciativa;

X - Lutar por valores próprios à atividade rural, como política de crédito rural suficiente, adequados e oportunos; conhecimento amplo de Biossegurança e eficácia na Vigilância Sanitária;



§1º- A Sociedade, em suas ações, poderá associar-se às demais associações rurais e outras entidades afins, a juízo de Assembleia Geral;

§2º- Para atingir suas finalidades a Sociedade envidará esforços para trazer a seu âmbito o maior número possível de ruralistas e adotará política associativa, ouvindo seus associados, sempre que pertinente;

§3º- O presente Estatuto será regulamentado por um Regimento Geral, a fim de disciplinar os aspectos de organização e funcionamento de seus vários Órgãos e Serviços;

§4º- Disposições, com características de regimento, poderão ser feitas por "Resoluções", a serem baixadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal e por "Atos Executivos", baixados pelo Diretor Presidente Executivo;

§5º- As referidas Resoluções e os Atos Executivos serão aprovados por maioria simples nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria, e deverão ser institucionalizados através de ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, transcrita no livro de atas de Reuniões do órgão correspondente, e as Resoluções e Atos Executivos, propriamente ditos, com súmulas correspondentes deverão ser numerados, seriados, indexados e arquivados especificamente;

§6º- As Resoluções e Atos Executivos deverão ser publicados no Jornal e/ou outros meios de comunicações habitualmente utilizados para informação aos associados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADO, DIREITO E DEVER

Artigo 4º - Poderão ser admitidos sócios:

I - Pessoas físicas, capazes, que exerçam atividade agropastoril ou agroindustrial, no território nacional ou outros países;

II - Pessoas jurídicas, diretamente relacionadas às atividades agropastoris ou agroindustriais, em seus diversos segmentos, no território nacional ou outros países;

III – Filhos de sócios, após a extinção do Poder Familiar, aos 21 ou 24 anos.

Artigo 5º - Categorias de sócios:





I - *Fundadores* - Pessoas ou entidades, presentes à reunião de fundação da Sociedade Rural de Matelândia, à Assembleia Geral de aprovação do primeiro Estatuto, realizadas, respectivamente, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove;

II - *Beneméritos* - Pessoas ou entidades que tenham, por alguma forma, prestado relevante serviço à Sociedade, compreendido e decidido pela Assembleia Geral de associados, cujo título assegurará a seu destinatário o gozo do conjunto de direitos, previsto neste Estatuto, podendo votar e ser votado, obedecidos os §1º e §2º do artigo 55(cinquenta e cinco), estando isentos do pagamento periódicos de anuidades, e a concessão do título poderá ser revogada pela Assembleia Geral;

III - *Contribuintes, Pessoas Físicas* - as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

IV - *Contribuintes, Pessoas Jurídicas* - pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

V - *Remidos* - os ex-presidentes da Sociedade, assim como os sócios maiores de 70(setenta) anos, que sejam Contribuintes, Pessoas Físicas, há pelos menos 10(dez) anos, quites com as obrigações financeiras, sendo que a contagem do tempo exclui o ano em exercício, ficando isentos de pagamentos, somente das anuidades;

Parágrafo Único - O representante de Contribuinte, Pessoa Jurídica, poderá se quiser tornar-se Sócio Contribuinte, Pessoa Física, contando seu tempo na situação anterior de Contribuinte, Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - A admissão dos sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, dar-se-á mediante solicitação, por escrito, assinada pelos interessados, dirigida à Diretoria Executiva da Sociedade e acompanhada de prova do atendimento das condições previstas no Artigo 4º, e com a necessária apresentação por dois sócios, quites com a Sociedade;

§1º - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião ordinária, ficando a mesma dispensada de apresentar justificativa para eventual recusa do sócio proposto;

§2º - Não serão admitidos sócios, pessoas físicas e jurídicas, prestadores de serviços sem ligação direta à produção agropastoril.

Artigo 7º - São dependentes do Sócio Pessoa Física, e do único representante legal, indicado por contribuinte Pessoa Jurídica, o cônjuge ou companheiro (a) convivência comprovada por mais de um ano; os filhos até 21 anos, ou 24, enquanto universitário, sob o poder familiar, e os ascendentes viúvos, enquanto durar a viuvez, com dependência familiar financeira comprovada;



§ 1º— Viúvos e viúvas de sócios poderão se tornar “sócio titular” pela morte do sócio, respeitando a data da admissão do favorecido como dependente, sendo que estas condições contemplam também os remidos, com comprovação de união estável ou casamento;

§ 2º— Arrimo de família deverá ter tratamento especial na efetivação como sócio ou dependente, sendo enviado o caso para a necessária apreciação da Diretoria Executiva, para tomada de decisão a cada caso;

§ 3º - Filhos de Sócios, profissionais agropecuaristas e agroindustriais, sendo ou não proprietários rurais, poderão ter desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das anuidades a pagar, sendo Sócios Individuais.

Artigo 8º - As pessoas jurídicas participarão da Sociedade, com deveres e direitos, através de seus representantes legais.

Artigo 9º - É assegurado aos associados, de maneira geral, o seguinte conjunto de direitos:

I - Frequentar o recinto da Sociedade e usufruir todos seus serviços e benefícios, na conformidade deste Estatuto e Regulamentos, que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;

II - Assistir às Assembleias Gerais e participar delas, a exercerem o direito de debate e de voto, com ressalva de o voto do associado, pessoa jurídica, ser exercido pelo representante legal da mesma;

III - Ser votado para quaisquer cargos administrativos, como Sócio Benemérito, Sócio Contribuinte, Pessoa Física, e Sócio Remido, desde que haja sido admitido na Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, antes da respectiva Assembleia;

Parágrafo Único - O direito de voto é pessoal e intransferível, completado 01 (um) ano de admissão, como sócio, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador, ainda que munido de instrumento específico para tal finalidade.

Artigo 10º - O direito de que trata o artigo 9º (nono), inciso I (primeiro), será assegurado aos dependentes de sócio, enquanto vigorar a relação de dependência.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir, fielmente, o presente Estatuto, os Regulamentos e Resoluções, baixados pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da Sociedade;

II - Participar, na medida do possível, com produtos de sua produção às exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela Sociedade;



III - Efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras, que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da Sociedade, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;

IV - Efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas, perante a Sociedade e decorrentes de participação, em quaisquer eventos, ou promoções sociais;

V - Assumir, pessoalmente, perante a Sociedade, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar a eventos, realizados sob o patrocínio ou a organização da Sociedade, e, bem assim, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos.

VI- É dever de todo associado e dependentes, ter comportamento e procedimentos, compatíveis com a imagem da entidade e conduta respeitosa em todos os eventos dentro das instalações do parque, em funções de representação da entidade, no trato com a Diretoria e com os funcionários, devendo o Regimento Geral regulamentar as implicações.

Artigo 12º - O título de Sócio é indivisível, intransferível e será extinto, de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Morte do associado, pessoa física; falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica, ressalvado o parágrafo primeiro do Artigo 7º;

II - Não pagamento, pelo sócio contribuinte, das obrigações financeiras a título de anuidade, ou outras, devidas à Sociedade, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado;

III - Por infringência às disposições deste Estatuto, ou de Regulamentos, baixados pelos órgãos diretivos, após a instauração de procedimento administrativo, com direito de ampla defesa perante o Conselho Superior;

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado, por infração ao artigo 12(doze), inciso III (terceiro), será tomada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Superior, assegurado recurso, em última instância, e prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Seção I – Patrimônio





Artigo 13º - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes atuais e pelos que venham a ser adquiridos.

Seção II - Receita

Artigo 14º - Constituem receitas da Sociedade, dentre outras, lícitamente obtidas, as contribuições periódicas, a serem pagas pelos associados; as doações ou liberalidades, recebidas de terceiros; as subvenções, oriundas do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que a Sociedade organizar, patrocinar ou promover; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a terceiros; valor a receber por venda de bens móveis, atendendo sempre ao critério de oferta pública.

Artigo 15º - Serão consideradas despesas da Sociedade, além de outras, devidamente justificadas, aquelas destinadas à manutenção de patrimônio social e de sua ampliação; as inversões financeiras, aplicadas à promoção de quaisquer eventos de iniciativa da Sociedade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras, exposições, leilões ou outros eventos de interesse social, assim como as despesas de representação;

§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem de atividades sociais, não configurarão lucro, não poderão, assim, ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicadas, exclusivamente, em projetos da própria Sociedade;

§ 2º - A Sociedade poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, visando ao suprimento de necessidades de caixa, tendo autoridade inclusive de oferecer garantias de seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

§ 3º - A Sociedade deverá manter Auditoria Externa, sem prejuízo de Auditorias Internas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Técnico;





V - Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Sociedade, constituída pelos associados contribuintes, com direito a voto, competindo a ela decidir sobre os assuntos que não forem da alçada dos demais órgãos da administração;

§1º - As conclusões de Assembleia Geral deverão ser institucionalizadas através de Ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada; Atas transcritas em livro ou fichários próprios, e inscritas em Títulos e Documentos, quando necessário.

§2º - Eventualmente, decisões importantes e urgentes, não regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral, não comportáveis em Resoluções dos Conselhos ou Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo, poderão ser tomadas em "Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos", convocada pelo Diretor Presidente Executivo, e decidida pela maioria simples dos membros efetivos dos referidos órgãos;

§3º - As conclusões das "Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos" deverão ser institucionalizadas, através de Ata pormenorizada da Diretoria Executiva, terão súmula correspondente, serão numeradas, seriadas e indexadas e deverão, obrigatoriamente, ser informadas aos sócios, usando meios eletrônicos, site da entidade em área restrita, carta ou o Jornal da Rural.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será reunida, ordinariamente, a saber:

I - Anualmente até a segunda quinzena de março, para deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, devidamente auditados, assim como o Relatório da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal;

II - A cada 02(dois) anos, no último sábado de junho, das 8h30 às 10h30, coincidindo com o ano de Eleições Gerais para apresentação do balancete de janeiro a maio devidamente auditado, inventários dos bens patrimoniais e relatório de gestão da Diretoria Executiva, e das 10h30 às 17h para votação.

III - A cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de julho, para eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

§1º - O exercício fiscal compreende o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro, de cada ano;

§2º - Para o fiel cumprimento dos itens I e II deste artigo, deverão ser colocados à disposição dos sócios os documentos respectivos, e com 15 (quinze) dias de antecedência, se possível.





Artigo 19° - A Assembleia Geral será reunida, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar matérias que não sejam de competência de Assembleia Geral Ordinária e, especialmente, o seguinte:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Aprovação de quaisquer negócios que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, atendendo sempre ao critério de oferta pública;

III - Concessão ou cancelamento de título de Sócio Benemérito;

IV - Apreciação, em última instância, de recurso interposto por associado, excluído do quadro social;

V - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 20° - A Assembleia Geral Ordinária para Eleição será convocada pelo Diretor Presidente, através de edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, corridos de sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por uma veze, em jornal de circulação local ou estadual;

§1º - O referido edital deverá ser encaminhado a todos os sócios, na data de sua publicação, e os respectivos anexos, quando existentes, colocados à disposição dos sócios;

§2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembleia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Superior, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por Associados, com direito a voto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social.

Artigo 21° - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, com direito a voto; e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22° - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário; havendo impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; e o Secretário, será escolhido, para o ato, dentre os associados presentes.

Artigo 23° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes sócios titulares, ressalvadas as decisões relativas à alteração do Estatuto Social que exigirá o "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos, considerando o mínimo de 50 sócios titulares presentes.



Artigo 24° - Será admitida a realização conjunta de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

Seção II - Conselho Superior

Artigo 25° - O Conselho Superior será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados pelos serviços que prestarem, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, admitidos, como tal, no período não inferior a 02 (dois) anos que antecederem a eleição, e será conceitualizado como Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

Parágrafo Único – O relatório de Reunião do Conselho Superior constará de Ata, com súmula correspondente numerada, seriada e indexada, e, quando pertinente, seus pareceres e deliberações merecerão um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Superior, com súmula correspondente, também numerada, seriada e indexada, e com o objetivo de ser distribuída a quem tiver interesse.

Artigo 26° - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 06 (seis) anos, devendo ser os mesmos empossados no prazo de 10 (dez) dias que se sucederem à respectiva eleição.

Parágrafo Único – Ao final dos primeiros 06 (seis) anos, a cada Eleição, o Conselho Superior será renovado em 1/3, em critério de decisão interna.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Superior;

I - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião que seguir a respectiva posse de seus membros;

II - Preencher os cargos de Conselheiros, que vagarem em seu quadro, e convocar associados que atendam às condições de elegibilidade, os quais exercerão o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído;

III - Aprovar a indicação da Diretoria Executiva para o exercício, em caráter temporário ou efetivo, respectivamente, quando ocorrer pedido de licença de Diretor ou vacância, criação de novos cargos, ou qualquer outro impedimento, nos cargos da Diretoria, devendo a indicação recair em associados que preencham os requisitos, previstos neste Estatuto, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar;

IV - Decidir sobre quaisquer negócios de compra e venda de bens, que, não se referindo à alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, ultrapassem o teto de 20.000 (vinte mil) reais, convertidos em moeda de curso nacional.



V - Tomar conhecimento do relatório e contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva sobre o exercício findo, discutindo, emendando-os, quando for o caso, e submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Decidir acerca de qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral e que lhe seja submetida à apreciação pela Diretoria Executiva;

VII - Propor à Assembleia Geral qualquer matéria de interesse da Sociedade e não seja de sua competência, ou alçada da Diretoria Executiva;

VIII - Propor à Diretoria Executiva qualquer matéria de interesse da Sociedade;

IX - Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre qualquer matéria de urgência, de interesse social e que não comporte a imediata decisão daquele colegiado.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho Superior, substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as referidas funções, em caso de vacância no cargo.

Artigo 29º - O Conselho Superior fará reunião, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, na sede social, em dia e hora, a serem determinados pelo seu Presidente, mediante convocação a ser encaminhada aos Conselheiros, quando deverá ter conhecimento do resultado da auditoria do balancete atual; deverá fazer reunião ainda, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros;

§ 1º - A primeira reunião do Conselho Superior será realizada por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, nos 10 (dez) primeiros dias que se sucederem à posse de seus membros, com a finalidade de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário, que assim serão designados;

§ 2º - As convocações de reuniões do Conselho Superior serão feitas com prazo de 05 (cinco) dias corridos, de antecedência;

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, cabendo ao conselheiro Secretário a lavratura das respectivas atas, em livro ou fichário próprios, levando-se a registro aquelas destinadas a produzirem efeitos, em relação a terceiros;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros mais antigos como sócios, sendo membros do Conselho;

§ 5º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.



Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 30º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Diretor Comercial;
- VI - Diretor de Patrimônio;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor de Atividade Agrícola;
- IX - Diretor de Atividade de Horticultura;
- X - Diretor de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético;
- XI - Diretor de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético;
- XII - Diretor de Suinocultura e Melhoramento Genético;
- XIII - Diretor de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético;
- XIV - Diretor de Avicultura e Melhoramento Genético;
- XV - Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético;
- XVI - Diretor de Atividade Agroindustrial;
- XVII - Diretor de Relação Internacional;
- XVIII - Diretor de Relação Social;
- XIX - Diretor de Manutenção de Obras;
- XX - Diretor de Fomento;
- XXI - Diretor de Aquicultura e Melhoramento Genético, com a competência de elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o Programa de Atividades, a ser desenvolvido junto ao Setor.

Parágrafo Único – Além do registro em Atas, com súmulas correspondentes, numeradas, seriadas e indexadas, as conclusões e determinações das reuniões da Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão merecer um instrumento institucional denominado Ato Executivo, com súmula correspondente, numerado, seriado e indexado, para ser distribuído a quem de interesse, e serão especificamente incluídos nesta metodologia, todos os Procedimentos Administrativos estabelecidos.

Artigo 31º - Os integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos pelo Diretor Presidente, deverão recair obrigatoriamente dentre associados, que tenham sido admitidos à Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, da data de eleição, sendo empossados, mediante lavratura de Ata, em data posterior até 10(dez) dias à respectiva eleição, marcada pela Diretoria Executiva vencedora, em comum acordo com a Diretoria Executiva, recém-eleita;





§1º - Nesse período de transição, entre a data da eleição e da posse, a Diretoria Executiva vincenda deverá obrigatoriamente passar à nova Diretoria, todos os dados, números, pendências merecedoras de explicações e continuidade, assim como todo o patrimônio da Sociedade, devidamente relacionado;

§2º - A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por mês, ou quantas outras necessárias, convocada pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou o mínimo de cinquenta sócios com direitos assegurados.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Superior, devam ser executadas pela Diretoria;

II - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores credenciados, dentro dos limites de sua competência, fixando a duração e o objeto do mandato;

III - Elaborar, até a segunda quinzena de março de cada ano, a previsão orçamentária e o fluxo de caixa para o exercício seguinte;

IV - Apresentar, até a segunda quinzena de março de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social do exercício findo e respectivas contas;

V - Admitir e demitir funcionários;

VI - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal todas as matérias que sejam de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;

VII - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

VIII - Indicar ao Conselho Superior os nomes aos cargos da Diretoria Executiva, quando houver licença temporária, vacância ou impedimento definitivo;

IX - Todos os negócios jurídicos celebrados pela Sociedade deverão ser feitos por contratos e devidamente assinados pelo Diretor Presidente Executivo e Diretores afins.

X - Os balancetes trimestrais ou as contas deverão estar disponíveis aos sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, área restrita, com todas as contas de receitas e despesas mensais e o respectivo saldo financeiro, com o movimento atualizado até 60 dias fora o mês do movimento.



Artigo 33° - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA será representada, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo ou Procurador, dentro dos limites do respectivo mandato, observada a competência de cada Diretor.

Artigo 34° - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente obrigados, pelos encargos assumidos, em nome da Sociedade, em razão de atos regulares de gestão, a responderem civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que ocasionarem.

Artigo 35° - Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir a Diretoria Executiva;

II - Gerir as necessidades administrativas da Sociedade;

III- Representar a Sociedade nas relações políticas e classistas que envolvam interesses da entidade;

IV - Representar a Sociedade em juízo, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se, no mandato, os poderes conferidos;

V - Representar a Sociedade, juntamente com qualquer outro Diretor ou Procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos de interesse da Sociedade;

VI - Movimentar os recursos financeiros da Sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, assinando com ele, os respectivos documentos;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - Assinar todas as mensagens da Diretoria Executiva, dirigidas aos demais órgãos de administração;

IX - Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;

X - Poderá contratar, por prazo determinado, respeitando as datas limites de cada gestão, e em tempo integral, profissional capacitado para auxiliá-lo em suas ações, devendo ser registrado pela SRCM e com salário máximo acumulado com possíveis gratificações por metas, de até 15 (quinze) salários-mínimos nacionais, com anuência de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XI – Nos casos de licença temporária ou vacância no cargo, os direitos estatutários, pertinentes ao Presidente Substituto, só serão consolidados, se o período for igual ou maior que seis meses.

Artigo 36° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:



I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer referidas funções, em caso de licença temporária ou vacância no cargo;

II - Auxiliar os demais Diretores Executivos no desempenho das respectivas funções;

III - Representar a Sociedade, por designação do Diretor Presidente, nos eventos onde este não puder se fazer presente;

IV - Realizar os demais trabalhos que lhe sejam atribuídos em reunião da Diretoria Executiva;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Responsabilizar-se por todos os documentos de interesse da Sociedade;

II - Assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência, emitida pela Sociedade;

III - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, quando a matéria o permitir, cuidando da elaboração das respectivas Atas;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Colaborar e responsabilizar-se pelo acervo documental histórico da entidade junto a ela e ao Museu;

VI - Receber e distribuir, internamente, as demandas de sócios, diretores, conselheiros e qualquer outra demanda operacional da entidade que não tenha encaminhamento óbvio;

VII - Elaborar em conjunto com o Presidente Executivo as pautas das reuniões, junto à Diretoria Executiva e encaminhá-la em tempo hábil;

VIII - Manter atualizadas e organizadas as atas das reuniões de Diretoria Executiva, inclusive com índices de sumulas;

IX - Coordenar juntamente com o Diretor Presidente as reuniões da Diretoria Executiva;

X - Encaminhar as convocações ordinárias e extraordinárias de Assembleias Gerais.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços de terceiros, com anuência do Diretor Presidente;



- II - Gerenciar os serviços internos da Sociedade;
- III - Gerir os valores financeiros, ativos e passivos da Sociedade;
- IV- Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;
- V - Proceder o levantamento do balanço e contas dos exercícios findos;
- VI - Assinar com o Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, com o Diretor Vice-Presidente os documentos destinados à movimentação dos fundos, bem como contratos e demais documentos que tenham repercussão econômico-financeira para a Sociedade;
- VII - Coordenar o cumprimento das previsões orçamentárias;
- VIII - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- IX - Conduzir a elaboração do orçamento anual da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA;
- X - Conduzir a elaboração de orçamentos diversos, referentes a eventos, projetos;
- XI - Manter o quadro de funcionários compatível com as exigências operacionais da Entidade, através de um departamento de Recursos Humanos;
- XII - Conduzir os trabalhos dos comitês de compras e contratação de serviços (CCCS);

§1º Para o ato expresso no inciso VI (sexto), o Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser substituído por outro Diretor, indicado por ele, outorgando-lhe procuração específica, com a aprovação da Diretoria;

§2º Em obediência ao Estatuto, os Procedimentos Administrativos, quando de grande volatilidade e detalhes, constarão de Atos Executivos do Diretor Presidente, tais como: Compra de Serviços, Contas a Receber, Manual de Procedimentos Administrativos e outros que poderão advir.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Comercial:

- I - Coordenar a realização de todos os eventos, programados pela Sociedade;
- II - Gerir as operações comerciais da Sociedade, compreendendo as de venda ou cessões de espaços, nos eventos dentro do parque ou promovidos pela Sociedade;
- III - Coordenar as promoções, a serem realizadas, durante os eventos, patrocinados pela Sociedade;
- IV - Realizar estudos e propor formas de expansão das atividades sociais da Sociedade;



V - Cuidar do trabalho de divulgação e "marketing" da Sociedade e dos eventos de responsabilidade da mesma, podendo servir-se de profissional específico, próprio ou terceirizado;

VI - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

VII – Elaborar tabelas anuais de preços e valores para locações de áreas e recintos para eventos promovidos pela SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA ou por terceiros organizando uma política de comercialização atualizando as tabelas quando necessário e aprovando-as em reunião de Diretoria;

§1º - Em sua coordenação, o Diretor Comercial deverá reunir-se com todos os Diretores, geradores de atividades e receitas, a fim de se ultimar o Calendário de Eventos e Utilização do Parque;

§2º - Todos os contratos comerciais celebrados no âmbito da Diretoria Executiva, sempre observada a concorrência comercial, serão tratados, conjuntamente, pelos Diretores, Presidente, Administrativo Financeiro e Comercial e pelo Secretário do Conselho de Administração, que avocará matéria ao Conselho de Administração, se assim o julgar.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Exercer o controle de todos os bens que compõem o patrimônio da Sociedade, cuidando, especialmente, de manter cadastro atualizado dos mesmos;

II - Propor a alienação de bens que se tornarem inservíveis ao patrimônio social;

III - Coordenar todas as cessões de bens patrimoniais a terceiros, quer a título gratuito, quando permitido, quer a título oneroso, gerenciados os respectivos contratos;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Realizar a cada dois anos, em 30 de dezembro, o inventário dos bens patrimoniais da SRM, com base no sistema de implantação de controle dos bens adquiridos e suas aplicações, coincidindo com os anos de eleições;

VI - Tornar obrigatório a toda a Diretoria a entrega do relatório do patrimônio atualizado, com seu devido estoque, nas reuniões de posse;

VII - Caberá ao Diretor de Patrimônio, além das obrigações previstas no Artigo 40 do Estatuto, a responsabilidade do controle anual do inventário, estoques, documentos e contratos dos bens fixos, ações e projetos de interesse do Parque junto a Diretoria;



VIII - O Museu da SRCM, criado por Resolução da Diretoria Executiva, ficará sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio e Diretor Secretário;

IX - A aprovação do Plano Diretor Físico do Parque, matéria de Patrimônio, deverá ter a participação da Diretoria Executiva e Conselho Superior, submetidos, posteriormente a uma Assembleia Geral Extraordinária e somente estas terão poderes para possíveis novas alterações.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Exercer a Consultoria Jurídica da Sociedade, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;

II - Elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela Sociedade;

III - Coordenar programas de orientação jurídica aos Associados, informando sempre nova legislação jurídica rural que vier;

IV - Superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo a contratação de profissionais externos, quando necessário;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

VI - O Diretor Presidente Executivo, consoante ao Diretor Jurídico, poderá contratar profissionais especializados frente a condições jurídicas que assim demandarem.

Artigo 42º - Compete ao Diretor de Atividade Agrícola:

I - Elaborar e submeter à Diretoria o programa de atividades agrícolas, a ser desenvolvido, anualmente, pela Sociedade;

II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e do desempenho econômico do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento agrícola, nos eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Atividade de Horticultura:

I - Elaborar e submeter à Diretoria programa de atividades de Horticultura, a ser desenvolvido pela Sociedade;



II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e da performance econômica, científica, técnica do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento de Horticultura, em eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 44° - Compete aos Diretores de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético, de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético, de Suinocultura e Melhoramento Genético, de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético e de Avicultura e Melhoramento Genético:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades relativas as suas Diretorias, a ser desenvolvido por elas;

II - Organizar eventos, destinados ao aperfeiçoamento dos associados, nas respectivas áreas, visando à melhoria de produtividade e saúde dos animais e ao melhor resultado econômico da atividade;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, das respectivas Diretorias, visando sempre ao benefício do associado produtor;

IV - Estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos ou seminários, destinados ao desenvolvimento dos respectivos setores e, bem assim, sua participação em exposições, feiras ou leilões, realizados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45° - Compete ao Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético, todas as atividades relativas a equinos, como exposições, leilões e promoções, em geral, e Melhoramento Genético.

Artigo 46° - Compete ao Diretor de Atividade Agroindustrial:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades, a ser desenvolvido, junto ao segmento da produção agroindustrial, aproximando o setor primário à industrialização;

II - Manter e estreitar relações da Sociedade com setor cooperativista, visando à participação dele nas atividades, desenvolvidas pôr esta Sociedade;





III - Coordenar a participação do segmento agroindustrial e da indústria, em geral, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 47º - Compete ao Diretor de Relação Internacional:

I - Representar a Sociedade em todo e qualquer evento internacional de interesse à classe produtora;

II - Celebrar, em nome da Sociedade, convênios com entidades governamentais ou não, de caráter internacional, ligadas ao setor da produção agropastoril, visando atrair investimentos em prol dos associados;

III - Estimular a participação de entidades estrangeiras, de natureza pública ou privada, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Conciliar sócios e ou outro Diretor para compor uma comissão de Relações Internacionais, sob sua liderança;

VI - Sugerir nomes que serão apresentados e aprovados em reunião de Diretoria, para Embaixadores da Sociedade Rural;

VII - Solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro a designação de funcionário para criar e manter atualizado o cadastro de relações internacionais.

Artigo 48º - Compete ao Diretor de Relação Social, promover o bom relacionamento de toda estrutura da Sociedade Rural, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação do Cerimonial Nacional e demais atribuições;

§1º - Para bom desempenho, notadamente na atividade de cunho assistencial e filantrópico, o Diretor de Relação Social poderá ter a colaboração de uma Diretoria Social, sob sua presidência, constituída, voluntariamente, pelos consortes dos Diretores da Sociedade e por outras pessoas que forem assim recebidas;

§2º - É de competência do Diretor de Relação Social regulamentar, atualizar e manter a utilização dos espaços destinados a eventos, em acordo com a Diretoria Comercial;

§3º - Deverá fazer acompanhamentos de eventos onde haja cerimonial;



§4º - O Diretor de Relação Social com a colaboração da Diretoria Social, se organizarão com as seguintes características:

I – O Diretor de Relação Social assumirá o cargo e realizará a escolha de um membro para o cargo de Vice-Diretor;

II – O Diretor de Relação Social instituirá os departamentos específicos que julgar necessários;

III – A Diretoria Social deverá ter um livro ou fichário próprios de atas, com súmulas numeradas, seriadas e indexadas;

IV – As deliberações da Diretoria Social deverão ser apresentadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva para ratificações, sendo que, definições maiores, amplas e duradouras poderão ser transformadas em Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo.

Artigo 49º - Compete ao Diretor de Manutenção de Obras:

I - Propor, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras, com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria;

II - Zelar pela conservação e manutenção de bens patrimoniais, propondo medidas, destinadas à sua preservação e reposição, quando for o caso.

Artigo 50º - Compete ao Diretor de Fomento, sugerir o desenvolvimento da Sociedade Rural e a formação profissional; a criação de cursos para melhoramento das atividades agropastoris, motomecanizadas, sanitárias e tudo que se relacionar com ensino e às culturas relativas às atividades agropecuárias.

Seção IV - Conselho Técnico

Artigo 51º - O Conselho Técnico será constituído com três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, bianualmente, com mandato de seis anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, e deve-se, na respectiva composição, ser observado que a Presidência do Conselho tem de recair, obrigatoriamente, em Pessoa de profissional com formação em Medicina Veterinária, ou Zootecnia, ou Engenharia Agrônômica. Será permitida uma reeleição

§ 1º - Poderá integrar, a critério, o Conselho Técnico um representante, indicado pelo Ministério da Agricultura, e outro indicado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, cujas indicações serão solicitadas, após as eleições dos demais conselheiros;





§ 2º - O Conselho Técnico poderá incluir em sua composição um membro da área acadêmica, de instituição universitária, por ele escolhida, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 3º - O Conselho Técnico poderá indicar e convidar nomes para comporem o Conselho, de forma extraordinária, quando se fizer necessário, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 4º - O Conselho Técnico fará reunião, convocada por seu Presidente ou a pedido do Diretor Presidente Executivo, o qual fará a primeira convocação em até dez (10) dias, após a posse, para a escolha do Presidente e Secretário do órgão.

§ 5º - Quando houver vacância em caráter definitivo de membro do Conselho Técnico, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, votado na eleição anterior. Não havendo, poderá ser escolhido pelos demais membros do conselho, entre os associados, submetendo-o para anuência no conselho superior. Havendo mais de uma indicação será por sorteio

Artigo 52º - Compete ao Conselho Técnico dar orientação e superintender os trabalhos técnicos do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas e demais raças, prestado pela Sociedade, orientar e superintender os trabalhos técnicos, referentes às raças bovinas, à Suinocultura, Ovinocultura, Caprinocultura, Avicultura, e outras atividades zootécnicas, assim como orientar e superintender as matérias relativas ao Setor Agrícola;

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico informar aos associados em todos os regulamentos e exigências, relacionadas à atividade agropastoril;

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Técnico representar a entidade junto a outros conselhos regionais, estaduais, e federais, quando solicitado pelo presidente;

§ 3º - As orientações e determinações do Conselho Técnico, além do Registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional denominado Resolução do Conselho Técnico, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, para ser distribuída a quem tiver interesse, devendo ser aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo, sendo as Atas e Resoluções transcritas em livro ou fichário próprios.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de seis anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, recaindo a escolha





sobre associados que preencham os requisitos de elegibilidade, e no mínimo um titular e um suplente sejam formados em finanças, administração de empresas, contador ou economista;

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de até 10(dez) dias após a posse, os conselheiros para a escolha do Presidente e Secretario do órgão;

§2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva;

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo a cada 90 (noventa) dias, cujas reuniões poderão ser convocadas pelo seu presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da entidade; quando houver vacância, em caráter definitivo, de membro do Conselho Fiscal, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, escolhido por sorteio;

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar todas as contas da Sociedade e apresentar sobre elas Parecer circunstanciado, a ser submetido à Assembleia Geral, podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar exame contábil ou auditoria na Sociedade, quer através de seus integrantes, quer através de peritos externos, devendo ainda, o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, no caso previsto neste Estatuto, artigo 20(vinte), § 2º (segundo).

Parágrafo Único - Os Pareceres, orientações e determinações do Conselho Fiscal, além do registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Fiscal, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Fiscal e Diretor Presidente Executivo, para ser distribuída a quem tiver interesse, sendo as Atas e Resoluções, transcritas, em livro ou fichário próprio.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 55º – Os Sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA escolherão entre si, os que irão dirigir a Sociedade, e essa escolha será realizada por Eleições Gerais.

I - A participação nas eleições será realizada mediante o encaminhamento de inscrição conjunta, para a disputa de cargos da Diretoria Executiva, Presidente, Vice-Presidente; além disso, também o encaminhamento de inscrição individual para os cargos de Conselheiro dos Conselhos Superior, Sócios que preencham os requisitos de elegibilidade e portadores de “ficha limpa”.





II - A inscrição será feita por escrito, com assinatura de cada um, através de requerimento dirigido ao Conselho Superior e protocolado junto à Secretaria Geral da Sociedade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleições.

A- Não será aceita chapa incompleta. Em caso de um mesmo associado contar em mais de uma chapa será considerada a protocolada primeiro na secretaria

B- O conselho superior terá até 3 dias após a data limite das inscrições de chapas, para decidir quando ao deferimento ou indeferimento das chapas ou de parte de seus membros e o candidato a diretor presidente da chapa será informado da decisão do conselho superior, tendo o candidato dois dias para se manifestar

C- Em caso de empate na contagem dos votos das chapas, o primeiro critério de desempate será para chapa que possuir a soma de anos do diretor presidente e seu vice-presidente mais antigo como associado

D- A reunião do conselho superior, considerada neste caso comissão eleitoral deverá contar com o mínimo 2/3 de seus membros. Não poderão fazer parte membros do conselho que fazem parte da chapa inscrita para a eleição. O conselho poderá convidar associados isentos de interesse nas eleições para compor a comissão eleitoral

III - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão estar acompanhadas de um documento detalhado de plano e metas de gestão, a ser informado aos Sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Eleições, sendo que para os cargos de Conselheiros, a exigência é voluntária.

IV - O processo eleitoral obedecerá às condições acima expostas, oferecendo cédulas eleitorais para escrever-se os nomes e/ou números, dos candidatos referidos;

V - O resultado será proclamado, de imediato, pela contagem das cédulas válidas votadas.

VI - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita a seguir, em ato próprio inscrito no livro adequado.

VII - Os membros estatutários restantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente recém-eleitos, referendados pelo Conselho superior, e nomeados por Atos Executivos, podendo haver a escolha para todas as Diretorias Restantes, ou para apenas mais algumas, que o Presidente e Vice-Presidente julguem necessários ao desempenho de suas funções, considerando-se além disso que no correr do mandato de dois anos, eles poderão nomear outros membros para outras Diretorias vagas, e também destituir e substituir membros já indicados que não estejam satisfazendo os objetivos desta sociedade rural.

VIII – Diretores que estão saindo, passarão aos Diretores recém nomeados a situação atual de suas diretorias, e ao Presidente e Vice-Presidente a situação atual das diretorias ainda vagas;

IX - No caso em que os Conselhos Superior, Técnico e Fiscal, não ficarem preenchidos, por falta de candidatos, o Conselho Superior eleito, fará a escolha dos membros necessários.



X - Os mandatos dos cargos eleitos, Presidente e Vice-Presidente serão de dois anos, valendo a reeleição por uma vez, e dos cargos de Conselheiros serão de seis anos, sem reeleição;

XI - Somente poderão votar na eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal, os Sócios admitidos com prazo de um (1) ano, anterior à data do pleito.

XII - Somente poderão ser votados a cargos eletivos, os sócios, Pessoas Físicas quites com todas as obrigações sociais e estatutárias, com mais de dois anos, após sua efetiva admissão, como Sócio, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data.

XIII - O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro não poderá ter parentesco com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

XIV - O Diretor Presidente e Vice-Presidente da entidade, assim como os Diretores, deverão licenciar-se do cargo para concorrer a cargos públicos, e se chamados a assumir, deverão renunciar ao mandato ou cargo, na SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, ficando vedado aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, o acúmulo de cargos executivos, alhures.

XV - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA não poderão, sob pena de destituição, manifestar-se a partidarização política, lembrando que a Sociedade Rural de Matelândia apartidária.

XVI - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, que basicamente deverão ter atividade rural proeminente, não poderão ter vinculação a atividade comercial que participe de concessões públicas, ou vínculos com empresas prestadoras de serviços à SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA.

XVII - Quando constituir matéria de Assembleia Geral Ordinária para eleições de membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, o Presidente da reunião convocará, 3 (três) sócios para servirem como junta diretora e apuradora, à qual caberá a condução de todo o processo eleitoral, até a proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 56° - A Sociedade será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual caberá decidir a forma de liquidação, a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico, e a nomeação de liquidante, sendo que se destine a entidades congêneres, ou poder público que efetuou doação.

Artigo 57° - Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, será exigido "quórum" especial, correspondente ao mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto.

Artigo 58° - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA expedirá instrumento de convocação, dirigido aos associados, dependentes, sucessores e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a respectiva regularização e adequação às normas, ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de associado.

Artigo 59° - As diretorias, a despeito de agirem em independência quanto às suas deliberações, como é atribuição estatutária, deverão agir em suas demandas, de acordo com as capacidades da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA, quanto a eventuais contratações de serviços e sempre buscando o consenso com as diretrizes do diretor-presidente ou vice-presidente, que deverão ser ouvidos antes de se efetivar a decisão.

Artigo 60° - O presente Estatuto, entra em vigor, a partir da aprovação por Assembleia Geral, e poderá sofrer alterações quando necessárias, acompanhando a atualização do setor rural, e sempre por Assembleia Geral.

Artigo 61° - A Diretoria Executiva editará, pelo menos trimestralmente, um jornal denominado Jornal da Rural onde serão transcritas as Resoluções dos Conselhos, os Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo e as Atas das Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos, e a constituir, sobretudo, Informativo Geral da Sociedade, podendo conter até seis páginas de propaganda, preferencialmente com empresas ligadas ao agronegócio;

Artigo 62° - É assegurado aos sócios frequentar o recinto da Sociedade, e os sócios fundadores, beneméritos e remidos deverão ter, nas ocasiões pertinentes, estacionamentos privilegiados de seus veículos.

Artigo 63° - É obrigatório à Diretoria Executiva manter atualizado o quadro de sócios, respeitando as normas deste estatuto, com grau de formação, atividade e endereços de cada um e se possível dos dependentes.

Artigo 64° - Com aprovação de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA poderá ser criada uma Diretoria Jovem da entidade, composta, a princípio, por 6 (seis) filhos ou filhas de sócios, com idade de 16 anos até 24 anos, e estará subordinada à Diretoria Executiva, podendo elaborar um regimento próprio e desenvolver ações de comunicação nas redes sociais, criar ou fomentar encontros técnicos, eventos sociais,





esportivos e outros da entidade. A escolha dos nomes será sugerida pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, Presidentes dos Conselhos Superior e Fiscal, Diretor de Relação Social e Diretor Administrativo e Financeiro e aprovado pela Diretoria.

Artigo 65° – Relativamente aos contratos de cessão de uso temporário estabelecidos entre a SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA e diversos usuários, referentes a camarotes existentes no “Recinto de Shows e Rodeios”, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior determinarão as providências necessárias.

Artigo 66° – A Diretoria Executiva deverá manter atualizada, no site da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, as suas realizações e ações constantes da sua proposta de metas de gestão;

Artigo 67° – O Conselho de Administração dos Estatutos anteriores, passa a ser denominado Conselho Superior, e incorpora todo o pregresso passado deles.

Artigo 68° – A diretoria executiva deverá respeitar e manter FUNDO DE RESERVA fixo permanente no valor mínimo de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º -fica estabelecido também que 10% do lucro das exposições deve ser aportados junto a este fundo de reserva, acrescidos dos juros dos seus respectivos rendimentos de todas as aplicações financeiras, após deduzir os custos totais de manutenção da SRCM do ano anterior.

§2º - O referido montante deverá ser mantido em aplicações financeiras conservadoras, de baixo risco, de fácil resgate e preferencialmente em bancos estatais.

§3º - somente poderá fazer uso parcial deste fundo de reserva, após justificativa pertinente a aprovação em reunião conjunta da diretoria executiva e de conselhos técnicos e fiscal, com 2/3 dos seus membros efetivos e suplentes presente à reunião e referendo em reunião do conselho superior, por mínimo 2/3 dos seus membros.

Artigo 69° – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do Art.46 inc. V do código civil.


Diretor Presidente




Diretor Secretario



Matelândia 29 de novembro de 2023





RECONHECIMENTO Nº 674241 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) GELSON LODI
Doutor, Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,73 (2,64); FUNDEP: R\$ 0,54 + Funrejus 25: R\$ 2,68 + ISS (6%):
R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 15,49 - SELO Nº SFTN1.GGzbb.0hj2Z,
Controle: Lzxe6.1449q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



RECONHECIMENTO Nº 674271 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) GUILHERME
ANTONIO MATTE
Doutor, Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,36 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (6%):
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,94 - SELO Nº SFTN1.hG2Pb.ssjqT,
Controle: 8SmeI.1449q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



TABELIONATO DE NOTAS
DE
MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião
Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, 815 Sala 03 Centro Matelândia/PR

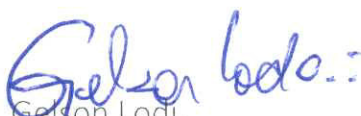


Relatório de Atividades

Atividades realizadas pela diretoria executiva, gestão 2023/2025, no corrente ano.

Atividade/objeto – classe

Descrição	Data
Pandemia	Novembro/2022
Sem atividades	Dezembro/2022
Sem atividade	Janeiro/2023
Embrapa programa melhoramento genético	Março/2023
Programa difusão da importância da proteína animal	Fevereiro/2023
ABCZ programa de melhoramento genético	Fevereiro/2023
DGT Brasil ultrassonografia carcaça	Outubro/2023
Sebrae-Tec	Outubro/2023
Parceria Junto leiloeiras visando redução custo na venda	
Programa junto as universidades visando aproximar centro acadêmico do produtor	Outubro/2023
Mostra de animais propagando o melhoramento e acesso a melhoramento	Fevereiro/2023
Visita técnica fazenda Biocanto – redução de poluentes de dejetos	Maio/2023
Sucessão familiar - trevi	Outubro/2023


Gelson Lodi,
Presidente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13399/2023

Autor: DEPUTADO MARCIO PACHECO

Interessado: SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA

Projeto de Lei nº: 940 /2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, pendente apenas do nº do registro de averbação referente à modificação do art. 56 do Estatuto Social da entidade.

Curitiba, 1 de Dezembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2023, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13399** e o
código CRC **1D7D0D1A4B5B9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8578/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8578** e o
código CRC **1F7E0C1A4A5F9FE**



ESTATUTO DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, fundada em 10 DE NOVEMBRO DE 2018, denominada, inicialmente, Sociedade Rural, é associação na forma do art. 44 e 2031 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com atividade social de caráter complementar às atividades do Estado, tendo sua sede e foro, situados, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, na rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, s/n., Parque David Menoncin, onde exerce suas atividades, podendo manter sucursais e representações em qualquer lugar do Estado ou do País, é regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - À SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, sem fins lucrativos, é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados positivos, na manutenção de seus objetivos institucionais, mesmo que sejam entidades filantrópicas.

§1º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo dissolvida na forma estabelecida pelo presente Estatuto Social.

§2º - A logomarca da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA só poderá ser alterada em Assembleia Geral com aprovação mínima de 2/3 dos sócios presentes; constituindo-se agora, de um círculo cor branca, e em seu interior, em azul Del Rey, as letras "S" "R" "C" "M", devendo constar em todo material de divulgação e promocional da entidade.

Artigo 3º - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA reúne pessoas, profissionais ou entidades, diretamente relacionadas às atividades agropastoris e agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam, cabendo-lhe as seguintes finalidades:



I - Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, e técnicos, em atividade de caráter complementar a do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população, em suas necessidades, como oferecer instalações e estruturas adequadas para divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas, na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

II - Incentivar as práticas de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a preservar a biodiversidade, os solos e as águas; lutar por um modelo de Regulamentação Ambiental, tecnicamente embasado, visando a preservar o meio ambiente, simultaneamente com a manutenção da viabilidade produtiva da propriedade;

III - Incentivar e desenvolver, entre a comunidade e os associados da entidade, as atividades agropastoris, através de cursos e pesquisas, a visar ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

IV - Organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos, destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade, divulgando novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

V - Promover a defesa de direitos, interesses e aspirações da Sociedade, de seus associados e da classe rural, como um todo, perante o poder público, em seus diversos níveis, à sociedade, e a outros segmentos, ou entidades afins; identificar e definir ações para o enfrentamento dos problemas da Política Agropastoril, no que tange a produção, comercialização e exportação;

VI - Participar diretamente, ou, como representante da Sociedade e de seus associados, em entidades congêneres, ou não, com o objetivo de incrementar as atividades, definidas no "caput" deste artigo, sob suas diversas formas;

VII - Promover e patrocinar eventos, destinados a fomentarem o lazer e convívio na comunidade e entre os associados, a gerarem um ambiente que leve à valorização da vida rural, desenvolvendo a participação das famílias, nas atividades da propriedade; buscando a integração, a harmonia e a continuidade do empreendimento, através da sucessão, e assim como o desenvolvimento do espírito associativo, assistencial, cultural e de classe;

VIII - Promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados;

IX - Lutar por um modelo realista de Política Fundiária que respeite os princípios institucionais da propriedade privada e da livre iniciativa;

X - Lutar por valores próprios à atividade rural, como política de crédito rural suficiente, adequados e oportunos; conhecimento amplo de Biossegurança e eficácia na Vigilância Sanitária;

6

Handwritten signature.



§1º- A Sociedade, em suas ações, poderá associar-se às demais associações rurais e outras entidades afins, a juízo de Assembleia Geral;

§2º- Para atingir suas finalidades a Sociedade envidará esforços para trazer a seu âmbito o maior número possível de ruralistas e adotará política associativa, ouvindo seus associados, sempre que pertinente;

§3º- O presente Estatuto será regulamentado por um Regimento Geral, a fim de disciplinar os aspectos de organização e funcionamento de seus vários Órgãos e Serviços;

§4º- Disposições, com características de regimento, poderão ser feitas por "Resoluções", a serem baixadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal e por "Atos Executivos", baixados pelo Diretor Presidente Executivo;

§5º- As referidas Resoluções e os Atos Executivos serão aprovados por maioria simples nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria, e deverão ser institucionalizados através de ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, transcrita no livro de atas de Reuniões do órgão correspondente, e as Resoluções e Atos Executivos, propriamente ditos, com súmulas correspondentes deverão ser numerados, seriados, indexados e arquivados especificamente;

§6º- As Resoluções e Atos Executivos deverão ser publicados no Jornal e/ou outros meios de comunicações habitualmente utilizados para informação aos associados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADO, DIREITO E DEVER

Artigo 4º - Poderão ser admitidos sócios:

I - Pessoas físicas, capazes, que exerçam atividade agropastoril ou agroindustrial, no território nacional ou outros países;

II - Pessoas jurídicas, diretamente relacionadas às atividades agropastoris ou agroindustriais, em seus diversos segmentos, no território nacional ou outros países;

III - Filhos de sócios, após a extinção do Poder Familiar, aos 21 ou 24 anos.

Artigo 5º - Categorias de sócios:



I - *Fundadores* - Pessoas ou entidades, presentes à reunião de fundação da Sociedade Rural de Matelândia, à Assembleia Geral de aprovação do primeiro Estatuto, realizadas, respectivamente, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove;

II - *Beneméritos* - Pessoas ou entidades que tenham, por alguma forma, prestado relevante serviço à Sociedade, compreendido e decidido pela Assembleia Geral de associados, cujo título assegurará a seu destinatário o gozo do conjunto de direitos, previsto neste Estatuto, podendo votar e ser votado, obedecidos os §1º e §2º do artigo 55(cinquenta e cinco), estando isentos do pagamento periódicos de anuidades, e a concessão do título poderá ser revogada pela Assembleia Geral;

III - *Contribuintes, Pessoas Físicas* - as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

IV - *Contribuintes, Pessoas Jurídicas* - pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Artigo 4º (quarto), sejam admitidas como sócias;

V - *Remidos* - os ex-presidentes da Sociedade, assim como os sócios maiores de 70(setenta) anos, que sejam Contribuintes, Pessoas Físicas, há pelos menos 10(dez) anos, quites com as obrigações financeiras, sendo que a contagem do tempo exclui o ano em exercício, ficando isentos de pagamentos, somente das anuidades;

Parágrafo Único - O representante de Contribuinte, Pessoa Jurídica, poderá se quiser tornar-se Sócio Contribuinte, Pessoa Física, contando seu tempo na situação anterior de Contribuinte, Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - A admissão dos sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, dar-se-á mediante solicitação, por escrito, assinada pelos interessados, dirigida à Diretoria Executiva da Sociedade e acompanhada de prova do atendimento das condições previstas no Artigo 4º, e com a necessária apresentação por dois sócios, quites com a Sociedade;

§1º - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião ordinária, ficando a mesma dispensada de apresentar justificativa para eventual recusa do sócio proposto;

§2º - Não serão admitidos sócios, pessoas físicas e jurídicas, prestadores de serviços sem ligação direta à produção agropastoril.

Artigo 7º - São dependentes do Sócio Pessoa Física, e do único representante legal, indicado por contribuinte Pessoa Jurídica, o cônjuge ou companheiro (a) convivência comprovada por mais de um ano; os filhos até 21 anos, ou 24, enquanto universitário, sob o poder familiar, e os ascendentes viúvos, enquanto durar a viuvez, com dependência familiar financeira comprovada;



§1º— Viúvos e viúvas de sócios poderão se tornar “sócio titular” pela morte do sócio, respeitando a data da admissão do favorecido como dependente, sendo que estas condições contemplam também os remidos, com comprovação de união estável ou casamento;

§ 2º— Arrimo de família deverá ter tratamento especial na efetivação como sócio ou dependente, sendo enviado o caso para a necessária apreciação da Diretoria Executiva, para tomada de decisão a cada caso;

§ 3º - Filhos de Sócios, profissionais agropecuaristas e agroindustriais, sendo ou não proprietários rurais, poderão ter desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das anuidades a pagar, sendo Sócios Individuais.

Artigo 8º - As pessoas jurídicas participarão da Sociedade, com deveres e direitos, através de seus representantes legais.

Artigo 9º - É assegurado aos associados, de maneira geral, o seguinte conjunto de direitos:

I - Frequentar o recinto da Sociedade e usufruir todos seus serviços e benefícios, na conformidade deste Estatuto e Regulamentos, que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;

II - Assistir às Assembleias Gerais e participar delas, a exercerem o direito de debate e de voto, com ressalva de o voto do associado, pessoa jurídica, ser exercido pelo representante legal da mesma;

III - Ser votado para quaisquer cargos administrativos, como Sócio Benemérito, Sócio Contribuinte, Pessoa Física, e Sócio Remido, desde que haja sido admitido na Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, antes da respectiva Assembleia;

Parágrafo Único - O direito de voto é pessoal e intransferível, completado 01 (um) ano de admissão, como sócio, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador, ainda que munido de instrumento específico para tal finalidade.

Artigo 10º - O direito de que trata o artigo 9º (nono), inciso I (primeiro), será assegurado aos dependentes de sócio, enquanto vigorar a relação de dependência.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir, fielmente, o presente Estatuto, os Regulamentos e Resoluções, baixados pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da Sociedade;

II - Participar, na medida do possível, com produtos de sua produção às exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela Sociedade;



III - Efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras, que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da Sociedade, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;

IV - Efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas, perante a Sociedade e decorrentes de participação, em quaisquer eventos, ou promoções sociais;

V - Assumir, pessoalmente, perante a Sociedade, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar a eventos, realizados sob o patrocínio ou a organização da Sociedade, e, bem assim, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos.

VI - É dever de todo associado e dependentes, ter comportamento e procedimentos, compatíveis com a imagem da entidade e conduta respeitosa em todos os eventos dentro das instalações do parque, em funções de representação da entidade, no trato com a Diretoria e com os funcionários, devendo o Regimento Geral regulamentar as implicações.

Artigo 12º - O título de Sócio é indivisível, intransferível e será extinto, de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Morte do associado, pessoa física; falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica, ressalvado o parágrafo primeiro do Artigo 7º;

II - Não pagamento, pelo sócio contribuinte, das obrigações financeiras a título de anuidade, ou outras, devidas à Sociedade, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado;

III - Por infringência às disposições deste Estatuto, ou de Regulamentos, baixados pelos órgãos diretivos, após a instauração de procedimento administrativo, com direito de ampla defesa perante o Conselho Superior;

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado, por infração ao artigo 12(doze), inciso III (terceiro), será tomada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Superior, assegurado recurso, em última instância, e prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Seção I – Patrimônio



Artigo 13º - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes atuais e pelos que venham a ser adquiridos.

Seção II - Receita

Artigo 14º - Constituem receitas da Sociedade, dentre outras, lícitamente obtidas, as contribuições periódicas, a serem pagas pelos associados; as doações ou liberalidades, recebidas de terceiros; as subvenções, oriundas do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que a Sociedade organizar, patrocinar ou promover; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a terceiros; valor a receber por venda de bens móveis, atendendo sempre ao critério de oferta pública.

Artigo 15º - Serão consideradas despesas da Sociedade, além de outras, devidamente justificadas, aquelas destinadas à manutenção de patrimônio social e de sua ampliação; as inversões financeiras, aplicadas à promoção de quaisquer eventos de iniciativa da Sociedade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras, exposições, leilões ou outros eventos de interesse social, assim como as despesas de representação;

§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem de atividades sociais, não configurarão lucro, não poderão, assim, ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicadas, exclusivamente, em projetos da própria Sociedade;

§ 2º - A Sociedade poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, visando ao suprimento de necessidades de caixa, tendo autoridade inclusive de oferecer garantias de seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

§ 3º - A Sociedade deverá manter Auditoria Externa, sem prejuízo de Auditorias Internas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Técnico;



V - Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Sociedade, constituída pelos associados contribuintes, com direito a voto, competindo a ela decidir sobre os assuntos que não forem da alçada dos demais órgãos da administração;

§1º - As conclusões de Assembleia Geral deverão ser institucionalizadas através de Ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada; Atas transcritas em livro ou fichários próprios, e inscritas em Títulos e Documentos, quando necessário.

§2º - Eventualmente, decisões importantes e urgentes, não regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral, não comportáveis em Resoluções dos Conselhos ou Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo, poderão ser tomadas em "Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos", convocada pelo Diretor Presidente Executivo, e decidida pela maioria simples dos membros efetivos dos referidos órgãos;

§3º - As conclusões das "Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos" deverão ser institucionalizadas, através de Ata pormenorizada da Diretoria Executiva, terão súmula correspondente, serão numeradas, seriadas e indexadas e deverão, obrigatoriamente, ser informadas aos sócios, usando meios eletrônicos, site da entidade em área restrita, carta ou o Jornal da Rural.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será reunida, ordinariamente, a saber:

I - Anualmente até a segunda quinzena de março, para deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, devidamente auditados, assim como o Relatório da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal;

II - A cada 02(dois) anos, no último sábado de junho, das 8h30 às 10h30, coincidindo com o ano de Eleições Gerais para apresentação do balancete de janeiro a maio devidamente auditado, inventários dos bens patrimoniais e relatório de gestão da Diretoria Executiva, e das 10h30 às 17h para votação.

III - A cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de julho, para eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

§1º - O exercício fiscal compreende o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro, de cada ano;

§2º - Para o fiel cumprimento dos itens I e II deste artigo, deverão ser colocados à disposição dos sócios os documentos respectivos, e com 15 (quinze) dias de antecedência, se possível.

9

h



Artigo 19° - A Assembleia Geral será reunida, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar matérias que não sejam de competência de Assembleia Geral Ordinária e, especialmente, o seguinte:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Aprovação de quaisquer negócios que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, atendendo sempre ao critério de oferta pública;

III - Concessão ou cancelamento de título de Sócio Benemérito;

IV - Apreciação, em última instância, de recurso interposto por associado, excluído do quadro social;

V - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 20° - A Assembleia Geral Ordinária para Eleição será convocada pelo Diretor Presidente, através de edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, corridos de sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por uma veze, em jornal de circulação local ou estadual;

§1º - O referido edital deverá ser encaminhado a todos os sócios, na data de sua publicação, e os respectivos anexos, quando existentes, colocados à disposição dos sócios;

§2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembleia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Superior, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por Associados, com direito a voto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social.

Artigo 21° - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, com direito a voto; e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22° - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário; havendo impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; e o Secretário, será escolhido, para o ato, dentre os associados presentes.

Artigo 23° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes sócios titulares, ressalvadas as decisões relativas à alteração do Estatuto Social que exigirá o "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos, considerando o mínimo de 50 sócios titulares presentes.

G



Artigo 24° - Será admitida a realização conjunta de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

Seção II - Conselho Superior

Artigo 25° - O Conselho Superior será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados pelos serviços que prestarem, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, admitidos, como tal, no período não inferior a 02 (dois) anos que antecederem a eleição, e será conceitualizado como Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

Parágrafo Único – O relatório de Reunião do Conselho Superior constará de Ata, com súmula correspondente numerada, seriada e indexada, e, quando pertinente, seus pareceres e deliberações merecerão um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Superior, com súmula correspondente, também numerada, seriada e indexada, e com o objetivo de ser distribuída a quem tiver interesse.

Artigo 26° - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 06 (seis) anos, devendo ser os mesmos empossados no prazo de 10 (dez) dias que se sucederem à respectiva eleição.

Parágrafo Único – Ao final dos primeiros 06 (seis) anos, a cada Eleição, o Conselho Superior será renovado em 1/3, em critério de decisão interna.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Superior;

I - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião que seguir a respectiva posse de seus membros;

II - Preencher os cargos de Conselheiros, que vagarem em seu quadro, e convocar associados que atendam às condições de elegibilidade, os quais exercerão o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído;

III - Aprovar a indicação da Diretoria Executiva para o exercício, em caráter temporário ou efetivo, respectivamente, quando ocorrer pedido de licença de Diretor ou vacância, criação de novos cargos, ou qualquer outro impedimento, nos cargos da Diretoria, devendo a indicação recair em associados que preencham os requisitos, previstos neste Estatuto, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar;

IV - Decidir sobre quaisquer negócios de compra e venda de bens, que, não se referindo à alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, ultrapassem o teto de 20.000 (vinte mil) reais, convertidos em moeda de curso nacional.



V - Tomar conhecimento do relatório e contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva sobre o exercício findo, discutindo, emendando-os, quando for o caso, e submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Decidir acerca de qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral e que lhe seja submetida à apreciação pela Diretoria Executiva;

VII - Propor à Assembleia Geral qualquer matéria de interesse da Sociedade e não seja de sua competência, ou alçada da Diretoria Executiva;

VIII - Propor à Diretoria Executiva qualquer matéria de interesse da Sociedade;

IX - Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre qualquer matéria de urgência, de interesse social e que não comporte a imediata decisão daquele colegiado.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho Superior, substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as referidas funções, em caso de vacância no cargo.

Artigo 29º - O Conselho Superior fará reunião, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, na sede social, em dia e hora, a serem determinados pelo seu Presidente, mediante convocação a ser encaminhada aos Conselheiros, quando deverá ter conhecimento do resultado da auditoria do balancete atual; deverá fazer reunião ainda, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros;

§ 1º - A primeira reunião do Conselho Superior será realizada por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, nos 10 (dez) primeiros dias que se sucederem à posse de seus membros, com a finalidade de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário, que assim serão designados;

§ 2º - As convocações de reuniões do Conselho Superior serão feitas com prazo de 05 (cinco) dias corridos, de antecedência;

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, cabendo ao conselheiro Secretário a lavratura das respectivas atas, em livro ou fichário próprios, levando-se a registro aquelas destinadas a produzirem efeitos, em relação a terceiros;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros mais antigos como sócios, sendo membros do Conselho;

§ 5º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.



Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 30º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Diretor Comercial;
- VI - Diretor de Patrimônio;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor de Atividade Agrícola;
- IX - Diretor de Atividade de Horticultura;
- X - Diretor de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético;
- XI - Diretor de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético;
- XII - Diretor de Suinocultura e Melhoramento Genético;
- XIII - Diretor de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético;
- XIV - Diretor de Avicultura e Melhoramento Genético;
- XV - Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético;
- XVI - Diretor de Atividade Agroindustrial;
- XVII - Diretor de Relação Internacional;
- XVIII - Diretor de Relação Social;
- XIX - Diretor de Manutenção de Obras;
- XX - Diretor de Fomento;
- XXI - Diretor de Aquicultura e Melhoramento Genético, com a competência de elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o Programa de Atividades, a ser desenvolvido junto ao Setor.

Parágrafo Único – Além do registro em Atas, com súmulas correspondentes, numeradas, seriadas e indexadas, as conclusões e determinações das reuniões da Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão merecer um instrumento institucional denominado Ato Executivo, com súmula correspondente, numerado, seriado e indexado, para ser distribuído a quem de interesse, e serão especificamente incluídos nesta metodologia, todos os Procedimentos Administrativos estabelecidos.

Artigo 31º - Os integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos pelo Diretor Presidente, deverão recair obrigatoriamente dentre associados, que tenham sido admitidos à Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, da data de eleição, sendo empossados, mediante lavratura de Ata, em data posterior até 10(dez) dias à respectiva eleição, marcada pela Diretoria Executiva vincenda, em comum acordo com a Diretoria Executiva, recém-eleita;



§1º - Nesse período de transição, entre a data da eleição e da posse, a Diretoria Executiva vinda deverá obrigatoriamente passar à nova Diretoria, todos os dados, números, pendências merecedoras de explicações e continuidade, assim como todo o patrimônio da Sociedade, devidamente relacionado;

§2º - A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por mês, ou quantas outras necessárias, convocada pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou o mínimo de cinquenta sócios com direitos assegurados.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Superior, devam ser executadas pela Diretoria;

II - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores credenciados, dentro dos limites de sua competência, fixando a duração e o objeto do mandato;

III - Elaborar, até a segunda quinzena de março de cada ano, a previsão orçamentária e o fluxo de caixa para o exercício seguinte;

IV - Apresentar, até a segunda quinzena de março de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social do exercício findo e respectivas contas;

V - Admitir e demitir funcionários;

VI - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal todas as matérias que sejam de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;

VII - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

VIII - Indicar ao Conselho Superior os nomes aos cargos da Diretoria Executiva, quando houver licença temporária, vacância ou impedimento definitivo;

IX - Todos os negócios jurídicos celebrados pela Sociedade deverão ser feitos por contratos e devidamente assinados pelo Diretor Presidente Executivo e Diretores afins.

X - Os balancetes trimestrais ou as contas deverão estar disponíveis aos sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA, área restrita, com todas as contas de receitas e despesas mensais e o respectivo saldo financeiro, com o movimento atualizado até 60 dias fora o mês do movimento.



Artigo 33° - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA será representada, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo ou Procurador, dentro dos limites do respectivo mandato, observada a competência de cada Diretor.

Artigo 34° - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente obrigados, pelos encargos assumidos, em nome da Sociedade, em razão de atos regulares de gestão, a responderem civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que ocasionarem.

Artigo 35° - Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir a Diretoria Executiva;

II - Gerir as necessidades administrativas da Sociedade;

III- Representar a Sociedade nas relações políticas e classistas que envolvam interesses da entidade;

IV - Representar a Sociedade em juízo, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se, no mandato, os poderes conferidos;

V - Representar a Sociedade, juntamente com qualquer outro Diretor ou Procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos de interesse da Sociedade;

VI - Movimentar os recursos financeiros da Sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, assinando com ele, os respectivos documentos;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - Assinar todas as mensagens da Diretoria Executiva, dirigidas aos demais órgãos de administração;

IX - Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;

X - Poderá contratar, por prazo determinado, respeitando as datas limites de cada gestão, e em tempo integral, profissional capacitado para auxiliá-lo em suas ações, devendo ser registrado pela SRCM e com salário máximo acumulado com possíveis gratificações por metas, de até 15 (quinze) salários-mínimos nacionais, com anuência de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XI – Nos casos de licença temporária ou vacância no cargo, os direitos estatutários, pertinentes ao Presidente Substituto, só serão consolidados, se o período for igual ou maior que seis meses.

Artigo 36° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:



- I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer referidas funções, em caso de licença temporária ou vacância no cargo;
- II - Auxiliar os demais Diretores Executivos no desempenho das respectivas funções;
- III - Representar a Sociedade, por designação do Diretor Presidente, nos eventos onde este não puder se fazer presente;
- IV - Realizar os demais trabalhos que lhe sejam atribuídos em reunião da Diretoria Executiva;
- V - Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Responsabilizar-se por todos os documentos de interesse da Sociedade;
- II - Assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência, emitida pela Sociedade;
- III - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, quando a matéria o permitir, cuidando da elaboração das respectivas Atas;
- IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- V - Colaborar e responsabilizar-se pelo acervo documental histórico da entidade junto a ela e ao Museu;
- VI - Receber e distribuir, internamente, as demandas de sócios, diretores, conselheiros e qualquer outra demanda operacional da entidade que não tenha encaminhamento óbvio;
- VII - Elaborar em conjunto com o Presidente Executivo as pautas das reuniões, junto à Diretoria Executiva e encaminhá-la em tempo hábil;
- VIII - Manter atualizadas e organizadas as atas das reuniões de Diretoria Executiva, inclusive com índices de sumulas;
- IX - Coordenar juntamente com o Diretor Presidente as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - Encaminhar as convocações ordinárias e extraordinárias de Assembleias Gerais.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços de terceiros, com anuência do Diretor Presidente;

9



- II - Gerenciar os serviços internos da Sociedade;
- III - Gerir os valores financeiros, ativos e passivos da Sociedade;
- IV - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;
- V - Proceder o levantamento do balanço e contas dos exercícios findos;
- VI - Assinar com o Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, com o Diretor Vice-Presidente os documentos destinados à movimentação dos fundos, bem como contratos e demais documentos que tenham repercussão econômico-financeira para a Sociedade;
- VII - Coordenar o cumprimento das previsões orçamentárias;
- VIII - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- IX - Conduzir a elaboração do orçamento anual da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA;
- X - Conduzir a elaboração de orçamentos diversos, referentes a eventos, projetos;
- XI - Manter o quadro de funcionários compatível com as exigências operacionais da Entidade, através de um departamento de Recursos Humanos;
- XII - Conduzir os trabalhos dos comitês de compras e contratação de serviços (CCCS);

§1º Para o ato expresso no inciso VI (sexto), o Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser substituído por outro Diretor, indicado por ele, outorgando-lhe procuração específica, com a aprovação da Diretoria;

§2º Em obediência ao Estatuto, os Procedimentos Administrativos, quando de grande volatilidade e detalhes, constarão de Atos Executivos do Diretor Presidente, tais como: Compra de Serviços, Contas a Receber, Manual de Procedimentos Administrativos e outros que poderão advir.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Comercial:

- I - Coordenar a realização de todos os eventos, programados pela Sociedade;
- II - Gerir as operações comerciais da Sociedade, compreendendo as de venda ou cessões de espaços, nos eventos dentro do parque ou promovidos pela Sociedade;
- III - Coordenar as promoções, a serem realizadas, durante os eventos, patrocinados pela Sociedade;
- IV - Realizar estudos e propor formas de expansão das atividades sociais da Sociedade;



V - Cuidar do trabalho de divulgação e "marketing" da Sociedade e dos eventos de responsabilidade da mesma, podendo servir-se de profissional específico, próprio ou terceirizado;

VI - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

VII – Elaborar tabelas anuais de preços e valores para locações de áreas e recintos para eventos promovidos pela SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA ou por terceiros organizando uma política de comercialização atualizando as tabelas quando necessário e aprovando-as em reunião de Diretoria;

§1º - Em sua coordenação, o Diretor Comercial deverá reunir-se com todos os Diretores, geradores de atividades e receitas, a fim de se ultimar o Calendário de Eventos e Utilização do Parque;

§2º - Todos os contratos comerciais celebrados no âmbito da Diretoria Executiva, sempre observada a concorrência comercial, serão tratados, conjuntamente, pelos Diretores, Presidente, Administrativo Financeiro e Comercial e pelo Secretário do Conselho de Administração, que avocará matéria ao Conselho de Administração, se assim o julgar.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Exercer o controle de todos os bens que compõem o patrimônio da Sociedade, cuidando, especialmente, de manter cadastro atualizado dos mesmos;

II - Propor a alienação de bens que se tornarem inservíveis ao patrimônio social;

III - Coordenar todas as cessões de bens patrimoniais a terceiros, quer a título gratuito, quando permitido, quer a título oneroso, gerenciados os respectivos contratos;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Realizar a cada dois anos, em 30 de dezembro, o inventário dos bens patrimoniais da SRM, com base no sistema de implantação de controle dos bens adquiridos e suas aplicações, coincidindo com os anos de eleições;

VI - Tornar obrigatório a toda a Diretoria a entrega do relatório do patrimônio atualizado, com seu devido estoque, nas reuniões de posse;

VII - Caberá ao Diretor de Patrimônio, além das obrigações previstas no Artigo 40 do Estatuto, a responsabilidade do controle anual do inventário, estoques, documentos e contratos dos bens fixos, ações e projetos de interesse do Parque junto a Diretoria;

9



VIII - O Museu da SRCM, criado por Resolução da Diretoria Executiva, ficará sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio e Diretor Secretário;

IX - A aprovação do Plano Diretor Físico do Parque, matéria de Patrimônio, deverá ter a participação da Diretoria Executiva e Conselho Superior, submetidos, posteriormente a uma Assembleia Geral Extraordinária e somente estas terão poderes para possíveis novas alterações.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Exercer a Consultoria Jurídica da Sociedade, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;

II - Elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela Sociedade;

III - Coordenar programas de orientação jurídica aos Associados, informando sempre nova legislação jurídica rural que vier;

IV - Superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo a contratação de profissionais externos, quando necessário;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

VI - O Diretor Presidente Executivo, consoante ao Diretor Jurídico, poderá contratar profissionais especializados frente a condições jurídicas que assim demandarem.

Artigo 42º - Compete ao Diretor de Atividade Agrícola:

I - Elaborar e submeter à Diretoria o programa de atividades agrícolas, a ser desenvolvido, anualmente, pela Sociedade;

II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e do desempenho econômico do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento agrícola, nos eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Atividade de Horticultura:

I - Elaborar e submeter à Diretoria programa de atividades de Horticultura, a ser desenvolvido pela Sociedade;



II - Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e da performance econômica, científica, técnica do mesmo;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

IV - Coordenar a participação do segmento de Horticultura, em eventos programados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 44° - Compete aos Diretores de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético, de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético, de Suinocultura e Melhoramento Genético, de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético e de Avicultura e Melhoramento Genético:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades relativas as suas Diretorias, a ser desenvolvido por elas;

II - Organizar eventos, destinados ao aperfeiçoamento dos associados, nas respectivas áreas, visando à melhoria de produtividade e saúde dos animais e ao melhor resultado econômico da atividade;

III - Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, das respectivas Diretorias, visando sempre ao benefício do associado produtor;

IV - Estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos ou seminários, destinados ao desenvolvimento dos respectivos setores e, bem assim, sua participação em exposições, feiras ou leilões, realizados pela Sociedade;

V - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45° - Compete ao Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético, todas as atividades relativas a equinos, como exposições, leilões e promoções, em geral, e Melhoramento Genético.

Artigo 46° - Compete ao Diretor de Atividade Agroindustrial:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades, a ser desenvolvido, junto ao segmento da produção agroindustrial, aproximando o setor primário à industrialização;

II - Manter e estreitar relações da Sociedade com setor cooperativista, visando à participação dele nas atividades, desenvolvidas pôr esta Sociedade;

9



III - Coordenar a participação do segmento agroindustrial e da indústria, em geral, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 47º - Compete ao Diretor de Relação Internacional:

I - Representar a Sociedade em todo e qualquer evento internacional de interesse à classe produtora;

II - Celebrar, em nome da Sociedade, convênios com entidades governamentais ou não, de caráter internacional, ligadas ao setor da produção agropastoril, visando atrair investimentos em prol dos associados;

III - Estimular a participação de entidades estrangeiras, de natureza pública ou privada, nos eventos programados pela Sociedade;

IV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

V - Conciliar sócios e ou outro Diretor para compor uma comissão de Relações Internacionais, sob sua liderança;

VI - Sugerir nomes que serão apresentados e aprovados em reunião de Diretoria, para Embaixadores da Sociedade Rural;

VII - Solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro a designação de funcionário para criar e manter atualizado o cadastro de relações internacionais.

Artigo 48º - Compete ao Diretor de Relação Social, promover o bom relacionamento de toda estrutura da Sociedade Rural, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação do Cerimonial Nacional e demais atribuições;

§1º - Para bom desempenho, notadamente na atividade de cunho assistencial e filantrópico, o Diretor de Relação Social poderá ter a colaboração de uma Diretoria Social, sob sua presidência, constituída, voluntariamente, pelos consortes dos Diretores da Sociedade e por outras pessoas que forem assim recebidas;

§2º - É de competência do Diretor de Relação Social regulamentar, atualizar e manter a utilização dos espaços destinados a eventos, em acordo com a Diretoria Comercial;

§3º - Deverá fazer acompanhamentos de eventos onde haja cerimonial;



§4º - O Diretor de Relação Social com a colaboração da Diretoria Social, se organizarão com as seguintes características:

I - O Diretor de Relação Social assumirá o cargo e realizará a escolha de um membro para o cargo de Vice-Diretor;

II - O Diretor de Relação Social instituirá os departamentos específicos que julgar necessários;

III - A Diretoria Social deverá ter um livro ou fichário próprios de atas, com súmulas numeradas, seriadas e indexadas;

IV - As deliberações da Diretoria Social deverão ser apresentadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva para ratificações, sendo que, definições maiores, amplas e duradouras poderão ser transformadas em Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo.

Artigo 49º - Compete ao Diretor de Manutenção de Obras:

I - Propor, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras, com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria;

II - Zelar pela conservação e manutenção de bens patrimoniais, propondo medidas, destinadas à sua preservação e reposição, quando for o caso.

Artigo 50º - Compete ao Diretor de Fomento, sugerir o desenvolvimento da Sociedade Rural e a formação profissional; a criação de cursos para melhoramento das atividades agropastoris, motomecanizadas, sanitárias e tudo que se relacionar com ensino e às culturas relativas às atividades agropecuárias.

Seção IV - Conselho Técnico

Artigo 51º - O Conselho Técnico será constituído com três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, bienalmente, com mandato de seis anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, e deve-se, na respectiva composição, ser observado que a Presidência do Conselho tem de recair, obrigatoriamente, em Pessoa de profissional com formação em Medicina Veterinária, ou Zootecnia, ou Engenharia Agrônômica. Será permitida uma reeleição

§ 1º - Poderá integrar, a critério, o Conselho Técnico um representante, indicado pelo Ministério da Agricultura, e outro indicado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, cujas indicações serão solicitadas, após as eleições dos demais conselheiros;

9



§ 2º - O Conselho Técnico poderá incluir em sua composição um membro da área acadêmica, de instituição universitária, por ele escolhida, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 3º - O Conselho Técnico poderá indicar e convidar nomes para comporem o Conselho, de forma extraordinária, quando se fizer necessário, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

§ 4º - O Conselho Técnico fará reunião, convocada por seu Presidente ou a pedido do Diretor Presidente Executivo, o qual fará a primeira convocação em até dez (10) dias, após a posse, para a escolha do Presidente e Secretário do órgão.

§ 5º - Quando houver vacância em caráter definitivo de membro do Conselho Técnico, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, votado na eleição anterior. Não havendo, poderá ser escolhido pelos demais membros do conselho, entre os associados, submetendo-o para anuência no conselho superior. Havendo mais de uma indicação será por sorteio

Artigo 52º - Compete ao Conselho Técnico dar orientação e superintender os trabalhos técnicos do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas e demais raças, prestado pela Sociedade, orientar e superintender os trabalhos técnicos, referentes às raças bovinas, à Suinocultura, Ovinocultura, Caprinocultura, Avicultura, e outras atividades zootécnicas, assim como orientar e superintender as matérias relativas ao Setor Agrícola;

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico informar aos associados em todos os regulamentos e exigências, relacionadas à atividade agropastoril;

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Técnico representar a entidade junto a outros conselhos regionais, estaduais, e federais, quando solicitado pelo presidente;

§ 3º - As orientações e determinações do Conselho Técnico, além do Registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional denominado Resolução do Conselho Técnico, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, para ser distribuída a quem tiver interesse, devendo ser aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo, sendo as Atas e Resoluções transcritas em livro ou fichário próprios.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não remunerados pelos serviços que prestarem; eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de seis anos, o Conselho renovando-se em 1/3 a cada dois anos, recaindo a escolha



sobre associados que preencham os requisitos de elegibilidade, e no mínimo um titular e um suplente sejam formados em finanças, administração de empresas, contador ou economista;

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de até 10(dez) dias após a posse, os conselheiros para a escolha do Presidente e Secretario do órgão;

§2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva;

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo a cada 90 (noventa) dias, cujas reuniões poderão ser convocadas pelo seu presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da entidade; quando houver vacância, em caráter definitivo, de membro do Conselho Fiscal, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente, escolhido por sorteio;

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar todas as contas da Sociedade e apresentar sobre elas Parecer circunstanciado, a ser submetido à Assembleia Geral, podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar exame contábil ou auditoria na Sociedade, quer através de seus integrantes, quer através de peritos externos, devendo ainda, o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, no caso previsto neste Estatuto, artigo 20(vinte), § 2º (segundo).

Parágrafo Único - Os Pareceres, orientações e determinações do Conselho Fiscal, além do registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Fiscal, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Fiscal e Diretor Presidente Executivo, para ser distribuída a quem tiver interesse, sendo as Atas e Resoluções, transcritas, em livro ou fichário próprio.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 55º – Os Sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA escolherão entre si, os que irão dirigir a Sociedade, e essa escolha será realizada por Eleições Gerais.

I - A participação nas eleições será realizada mediante o encaminhamento de inscrição conjunta, para a disputa de cargos da Diretoria Executiva, Presidente, Vice-Presidente; além disso, também o encaminhamento de inscrição individual para os cargos de Conselheiro dos Conselhos Superior, Sócios que preencham os requisitos de elegibilidade e portadores de “ficha limpa”.



II - A inscrição será feita por escrito, com assinatura de cada um, através de requerimento dirigido ao Conselho Superior e protocolado junto à Secretaria Geral da Sociedade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleições.

A- Não será aceita chapa incompleta. Em caso de um mesmo associado contar em mais de uma chapa será considerada a protocolada primeiro na secretaria

B- O conselho superior terá até 3 dias após a data limite das inscrições de chapas, para decidir quando ao deferimento ou indeferimento das chapas ou de parte de seus membros e o candidato a diretor presidente da chapa será informado da decisão do conselho superior, tendo o candidato dois dias para se manifestar

C- Em caso de empate na contagem dos votos das chapas, o primeiro critério de desempate será para chapa que possuir a soma de anos do diretor presidente e seu vice-presidente mais antigo como associado

D- A reunião do conselho superior, considerada neste caso comissão eleitoral deverá contar com o mínimo 2/3 de seus membros. Não poderão fazer parte membros do conselho que fazem parte da chapa inscrita para a eleição. O conselho poderá convidar associados isentos de interesse nas eleições para compor a comissão eleitoral

III - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão estar acompanhadas de um documento detalhado de plano e metas de gestão, a ser informado aos Sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Eleições, sendo que para os cargos de Conselheiros, a exigência é voluntária.

IV - O processo eleitoral obedecerá às condições acima expostas, oferecendo cédulas eleitorais para escrever-se os nomes e/ou números, dos candidatos referidos;

V - O resultado será proclamado, de imediato, pela contagem das cédulas válidas votadas.

VI - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita a seguir, em ato próprio inscrito no livro adequado.

VII - Os membros estatutários restantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente recém-eleitos, referendados pelo Conselho superior, e nomeados por Atos Executivos, podendo haver a escolha para todas as Diretorias Restantes, ou para apenas mais algumas, que o Presidente e Vice-Presidente julguem necessários ao desempenho de suas funções, considerando-se além disso que no correr do mandato de dois anos, eles poderão nomear outros membros para outras Diretorias vagas, e também destituir e substituir membros já indicados que não estejam satisfazendo os objetivos desta sociedade rural.

VIII – Diretores que estão saindo, passarão aos Diretores recém nomeados a situação atual de suas diretorias, e ao Presidente e Vice-Presidente a situação atual das diretorias ainda vagas;

IX - No caso em que os Conselhos Superior, Técnico e Fiscal, não ficarem preenchidos, por falta de candidatos, o Conselho Superior eleito, fará a escolha dos membros necessários.



X - Os mandatos dos cargos eleitos, Presidente e Vice-Presidente serão de dois anos, valendo a reeleição por uma vez, e dos cargos de Conselheiros serão de seis anos, sem reeleição;

XI - Somente poderão votar na eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e Conselho Fiscal, os Sócios admitidos com prazo de um (1) ano, anterior à data do pleito.

XII - Somente poderão ser votados a cargos eletivos, os sócios, Pessoas Físicas quites com todas as obrigações sociais e estatutárias, com mais de dois anos, após sua efetiva admissão, como Sócio, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data.

XIII - O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro não poderá ter parentesco com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

XIV - O Diretor Presidente e Vice-Presidente da entidade, assim como os Diretores, deverão licenciar-se do cargo para concorrer a cargos públicos, e se chamados a assumir, deverão renunciar ao mandato ou cargo, na SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, ficando vedado aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, o acúmulo de cargos executivos, alhures.

XV - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA não poderão, sob pena de destituição, manifestar-se a partidariação política, lembrando que a Sociedade Rural de Matelândia apartidária.

XVI - Diretores da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, que basicamente deverão ter atividade rural proeminente, não poderão ter vinculação a atividade comercial que participe de concessões públicas, ou vínculos com empresas prestadoras de serviços à SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA.

XVII - Quando constituir matéria de Assembleia Geral Ordinária para eleições de membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, o Presidente da reunião convocará, 3 (três) sócios para servirem como junta diretora e apuradora, à qual caberá a condução de todo o processo eleitoral, até a proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 56° - A Sociedade será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual caberá decidir a forma de liquidação, a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico, e a nomeação de liquidante, sendo que se destine a entidades congêneres, ou poder público que efetuou doação.

Artigo 57° - Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, será exigido "quórum" especial, correspondente ao mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto.

Artigo 58° - A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA expedirá instrumento de convocação, dirigido aos associados, dependentes, sucessores e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a respectiva regularização e adequação às normas, ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de associado.

Artigo 59° - As diretorias, a despeito de agirem em independência quanto às suas deliberações, como é atribuição estatutária, deverão agir em suas demandas, de acordo com as capacidades da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, quanto a eventuais contratações de serviços e sempre buscando o consenso com as diretrizes do diretor-presidente ou vice-presidente, que deverão ser ouvidos antes de se efetivar a decisão.

Artigo 60° - O presente Estatuto, entra em vigor, a partir da aprovação por Assembleia Geral, e poderá sofrer alterações quando necessárias, acompanhando a atualização do setor rural, e sempre por Assembleia Geral.

Artigo 61° - A Diretoria Executiva editará, pelo menos trimestralmente, um jornal denominado Jornal da Rural onde serão transcritas as Resoluções dos Conselhos, os Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo e as Atas das Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos, e a constituir, sobretudo, Informativo Geral da Sociedade, podendo conter até seis páginas de propaganda, preferencialmente com empresas ligadas ao agronegócio;

Artigo 62° - É assegurado aos sócios frequentar o recinto da Sociedade, e os sócios fundadores, beneméritos e remidos deverão ter, nas ocasiões pertinentes, estacionamentos privilegiados de seus veículos.

Artigo 63° - É obrigatório à Diretoria Executiva manter atualizado o quadro de sócios, respeitando as normas deste estatuto, com grau de formação, atividade e endereços de cada um e se possível dos dependentes.

Artigo 64° - Com aprovação de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA poderá ser criada uma Diretoria Jovem da entidade, composta, a princípio, por 6 (seis) filhos ou filhas de sócios, com idade de 16 anos até 24 anos, e estará subordinada à Diretoria Executiva, podendo elaborar um regimento próprio e desenvolver ações de comunicação nas redes sociais, criar ou fomentar encontros técnicos, eventos sociais,

9



esportivos e outros da entidade. A escolha dos nomes será sugerida pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, Presidentes dos Conselhos Superior e Fiscal, Diretor de Relação Social e Diretor Administrativo e Financeiro e aprovado pela Diretoria.

Artigo 65º – Relativamente aos contratos de cessão de uso temporário estabelecidos entre a SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA e diversos usuários, referentes a camarotes existentes no “Recinto de Shows e Rodeios”, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior determinarão as providências necessárias.

Artigo 66º – A Diretoria Executiva deverá manter atualizada, no site da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELANDIA, as suas realizações e ações constantes da sua proposta de metas de gestão;

Artigo 67º – O Conselho de Administração dos Estatutos anteriores, passa a ser denominado Conselho Superior, e incorpora todo o pregresso passado deles.

Artigo 68º – A diretoria executiva deverá respeitar e manter FUNDO DE RESERVA fixo permanente no valor mínimo de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º -fica estabelecido também que 10% do lucro das exposições deve ser aportados junto a este fundo de reserva, acrescidos dos juros dos seus respectivos rendimentos de todas as aplicações financeiras, após deduzir os custos totais de manutenção da SRCM do ano anterior.

§2º - O referido montante deverá ser mantido em aplicações financeiras conservadoras, de baixo risco, de fácil resgate e preferencialmente em bancos estatais.

§3º - somente poderá fazer uso parcial deste fundo de reserva, após justificativa pertinente a aprovação em reunião conjunta da diretoria executiva e de conselhos técnicos e fiscal, com 2/3 dos seus membros efetivos e suplentes presente à reunião e referendo em reunião do conselho superior, por mínimo 2/3 dos seus membros.

Artigo 69º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do Art.46 inc. V do código civil.

Diretor Presidente

Gelson Lobo



Guilherme L. Netto
Diretor Secretario

Rogério Martins Albier
DAB/PR 18.346

Matelândia 29 de novembro de 2023.



TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO

Avenida Borges de Medeiros, 815 - Sala 3
Matelândia/PR - CEP 85803-000
contato@tabelao.com.br
tel: (41) 3067-2101



— RECONHECIMENTO Nº 674426 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) GELSON LODI
Dou fé, Matelândia/PR, 04 de dezembro de 2023. Em Teste da
Verdade.



YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,70 (2, 4); FUNDEP: R\$ 0,54 + Funrejus 25: R\$ 2,68 + ISS (5%):
R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 15,49 - SELO Nº SFTN1.hGAPb.ss3qT,
Controle: p52eI.1449q Consulte
<https://selo.funarp.pr.com.br/Consulta/>

**TABELIONATO DE NOTAS
DE
MATELÂNDIA**
Fernando Munhoz Requião
Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, 815 Sala 03 Centro Matelândia/PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº SFTD46vXM40Qbru5qwEeF812q

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029883

REGISTRO Nº 0000980

LIVRO A-024

FOLHA: 005

Matelândia (PR), 05 de dezembro de 2023

Adriana Parizotto
Substituta Legal



Matelândia, 05 de dezembro de 2023



ATA NÚMERO 15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO AUDITÓRIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DAVID MENONCIN, SITO A RUA PROFESSORA LERIDES PAGNONCELLI LIMA, S/N, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS MEMBROS ATIVOS E COM DIREITO A VOTO DA SOCIEDADE RURAL DA COMARCA E MATELÂNDIA PARA TRATAR DOS SEGUINTE ASSUNTOS: 1) ALTERAÇÃO ARTIGO CINQUENTA E SEIS (ART.56). INICIANDO OS TRABALHOS COM A COLETA DE ASSINATURA NA LISTA DE PRESENTES, E LEITURA DO EXPEDIENTE DE CONVOCAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO ATINGIU NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, MANTIDO ASSEMBLEIA E FUNCIONAMENTO E ABERTO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA, DECORRIDO TEMPO, FEITO NOVA CONTAGEM E AGORA SIM ATINGIDO NÚMERO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CHAMADA CONFORME SEGUE LISTA DE PRESENÇA. O SENHOR GELSON LODI INICIOU FALANDO DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO CINQUENTA E SEIS DE NOSSO ESTATUTO EM DETRIMENTO AO CUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ PARA QUE TENHAMOS A DEVIDA REGULARIDADE QUE NOS CONDICIONA A PLEITEAR O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, SENDO QUE O REFERIDO ARTIGO TEM A SEGUINTE REDAÇÃO. ARTIGO 56º - A SOCIEDADE SERÁ DISSOLVIDA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, À QUAL CABERÁ DECIDIR A FORMA DE LIQUIDAÇÃO, A SER DADA AO PATRIMÔNIO E AO ACERVO TÉCNICO, E A NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE. PASSANDO A COM A ALTERAÇÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO APÓS SER POSTO EM VOTAÇÃO E APROVADO PELOS PRESENTES, ARTIGO 56º - A SOCIEDADE SERÁ DISSOLVIDA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, À QUAL CABERÁ DECIDIR A FORMA DE LIQUIDAÇÃO, A SER DADA AO PATRIMÔNIO E AO ACERVO TÉCNICO, E A NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE, SENDO QUE SE DESTINE A ENTIDADES CONGÊNERES, OU PODER PÚBLICO, NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

Gelson Lodi
Presidente.

Guilherme L. Matt
Secretário Geral.



-- RECONHECIMENTO Nº 674240 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) GELSON LODI
Dou fé. Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,35 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (6%):
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$8,23 - SELO Nº SFTN1.GGZbb.Ohj2Z,
Controle: Lz9e6.1449q Consulte
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Nº SFTD46vXM40Qbru5qwEeF812q
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029883
REGISTRO Nº 0000960
LIVRO A-024
FOLHA 005
Matelândia (PR), 05 de dezembro de 2023

Adriana Parizotto
Substituta Legal



-- RECONHECIMENTO Nº 674267 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (2) GUILHERME
ANTONIO MATTE
Dou fé. Matelândia/PR, 30 de novembro de 2023. Em Test. da Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,35 (1,32); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (6%):
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$8,23 - SELO Nº SFTN1.hG2Pb.ssJqT,
Controle: 550eI.1449q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Rua Professora Lerides Pangnuceli Lima S/N.
CEP: 85.885-000 - Matelândia - PR.
Comarca: Matelândia - Céu Azul - Ramilândia - Vera Cruz do Oeste

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

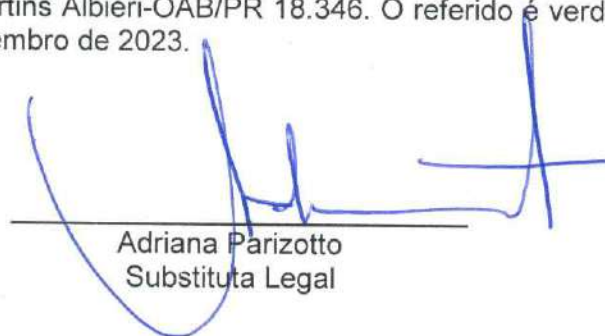
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, centro Tel.: (45) 3262-1822,
rcmatelandia@gmail.com



ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no **Livro A-024 de Pessoas Jurídicas** nele sob o nº. 960, protocolo nº. 29663, aos 05(cinco) dias do mês de Dezembro(12) de Dois mil e vinte três(2023), encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA**, fundada em 10 de Novembro de 2018, denominada, inicialmente, Sociedade Rural, é uma associação na forma do art. 44 e 2031 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com atividade social de caráter complementar às atividades do Estado, tendo sua sede e foro, situados na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, na Rua Professora Lerides Pagnucelli Lima, s/n, Parque David Menoncin, onde exerce suas atividades, podendo manter sucursais e representações em qualquer lugar do Estado ou do País. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo dissolvida na forma estabelecida pelo Estatuto social. A SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA reúne pessoas, profissionais ou entidades, diretamente relacionadas às atividades agropastoris e agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam, cabendo-lhe as seguintes finalidades: I-Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos e técnicos, em atividade de caráter complementar do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população, em suas necessidades, como oferecer instalações e estruturas adequadas para a divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas, na área rural e afins, e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo; II-Incentivar práticas de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a preservar a biodiversidade, os solos e as águas; lutar por um modelo de Regulamentação Ambiental, tecnicamente embasado, visando a preservar o meio ambiente, simultaneamente com a manutenção da viabilidade produtiva da propriedade; III-Incentivar e desenvolver, entre a comunidade e os associados da entidade, as atividades agropastoris, através de cursos e pesquisas, a visar ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio; IV-Organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos, destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade, divulgando novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos; V-Promover a defesa dos direitos, interesses e aspirações da Sociedade, de seus associados e da classe rural, como um todo, perante o poder público, em seus diversos níveis, à sociedade, e a outros segmentos, ou entidades afins; identificar e definir ações para o enfrentamento dos problemas da Política Agropastoril, no que tange a produção, comercialização e exportação; VI-Participar diretamente, ou, como representante da Sociedade e de seus associados, em entidades congêneres, ou não, com o objetivo de incrementar as atividades, definidas no "caput" deste artigo, sob suas diversas formas; VII-Promover e patrocinar eventos, destinados a fomentarem o lazer e convívio na comunidade e entre os associados, a gerarem um ambiente que leve à valorização da vida rural, desenvolvendo a participação das famílias, nas atividades da propriedade; buscando a integração, a harmonia e a continuidade do empreendimento, através da

sucessão, e assim com o desenvolvimento do espírito associativo, assistencial, cultural e de classe; VII-Promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados; IX-Lutar por um modelo realista de Política Fundiária que respeite os princípios institucionais da propriedade privada e da livre iniciativa; X-Lutar por valores próprios à atividade rural, como política de crédito rural suficiente, adequados e oportunos; conhecimento amplo de Biossegurança e eficácia na Vigilância Sanitária. O Patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes atuais e pelos que venham a ser adquiridos. A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos: I-Assembléia Geral; II-Conselho Superior; III-Diretora Executiva; IV-Conselho Técnico; V-Conselho Fiscal. Os sócios da SOCIEDADE RURAL COMARCA DE MATELÂNDIA escolherão entre si, os que irão dirigir a Sociedade, e essa escolha será realizada por Eleições Gerais. A Sociedade será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual caberá decidir a forma de liquidação a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico, e a nomeação de liquidante, sendo que se destine a entidades congêneres, ou poder público que efetuou a doação. Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, será exigido "quórum" especial, correspondente ao mínimo de 2/3(dois terços) dos associados, com direito a voto. O presente Estatuto foi aprovado em 29 de Novembro de 2023, e devidamente assinado pelo Presidente Gelson Lodi, Secretário Geral Guilherme Antonio Matte, e revisado pelo advogado Rogério Martins Albieri-OAB/PR 18.346. O referido é verdade e dou fé. Matelândia-PR, 05 de Dezembro de 2023.



Adriana Parizotto
Substituta Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3231/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 940/2023

PL Nº 940/2023

AUTORIA: DEPUTADO MARCIO PACHECO

Concede o título de utilidade pública à Sociedade Rural Comarca de Matelândia, com sede no Município de Matelândia.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, autuado sob o nº 940/2023, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Sociedade Rural Comarca de Matelândia, com sede no Município de Matelândia.

Traz a justificativa, que a Associação é uma força motriz na promoção da pecuária. Continua a liderar no campo do melhoramento genético e na promoção de práticas de criação de gado de alta qualidade. Além disso, a Sociedade Rural mantém um forte compromisso com a comunidade, seja através de seu leilão solidário ou do desenvolvimento de seu programa de equinoterapia.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados, lutar por valores próprios à atividade rural, atividades como leilão solidário, e o programa de equinoterapia, que tem como foco atender idosos e pessoas com depressão, oferecendo uma forma alternativa e eficaz de terapia, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3231** e o código CRC **1D7A0E2D3D2A2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13789/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 940/2023, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13789** e o código CRC **1D7A0E2E4B8C9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8855/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8855** e o
código CRC **1E7A0A2D4E8F9DC**